

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

EDIÇÃO Nº 2457 - 14 DE SETEMBRO DE 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU	PÁGINAS 02 A 11
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA REAL	PÁGINAS 12 E 13
CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	PÁGINAS 14 E 15
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA	PÁGINAS 16 A 33
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ	PÁGINAS 34 A 48
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS	PÁGINAS 49 A 56
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU	PÁGINAS 57 E 58
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA	PÁGINAS 59 A 118
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA	PÁGINAS 119 A 129
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS	PÁGINAS 130 A 132
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES	PÁGINAS 133 A 141
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS	PÁGINAS 142 A 156
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU	PÁGINAS 157 A 159



A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.

As Publicações Oficiais cumprem este papel.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com**DESPACHO ADMINISTRATIVO****Pregão Eletrônico nº 001/2026****Processo Administrativo nº 008/2026**

Objeto: Contratação de empresa para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale-alimentação eletrônico/magnético ou com chip, com senha pessoal, para recargas mensais, solicitados conforme demanda, destinados aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ituaçu/BA, nos termos da Lei Municipal nº 1.054, de 19 de junho de 2026.

CONSIDERANDO que, em 20/08/2026, o sistema da plataforma BLL Compras procedeu de forma automática, à realização de sorteio entre as empresas participantes, sem que houvesse, previamente, a aplicação dos critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que, em razão da necessidade de observância dos critérios legais de desempate, a sessão pública foi reaberta, com a conseqüente retroação da fase correspondente, a fim de possibilitar a aplicação dos critérios previstos na legislação vigente;

CONSIDERANDO que, após a aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, permaneceu o empate entre duas empresas participantes do certame;

CONSIDERANDO que o instrumento convocatório estabelece que, após a aplicação dos critérios de desempate legalmente previstos, permanecendo o empate entre as licitantes, deverá ser realizado sorteio entre as empresas remanescentes;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Ituaçu/BA encaminhou solicitação à plataforma BLL Compras, em 04/09/2026, requerendo a adoção das providências necessárias para a realização de novo sorteio no sistema eletrônico, exclusivamente entre as duas empresas que permaneceram empatadas após a aplicação dos critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que, na referida solicitação, foi informado que o sistema BLL Compras permite a realização do sorteio apenas uma única vez e, até então, não disponibilizava a opção de realização de novo sorteio, circunstância que

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

impossibilitava a conclusão da fase de desempate e o regular prosseguimento do certame;

CONSIDERANDO que, diante da ausência de solução para a realização do novo sorteio, a Câmara Municipal encaminhou nova solicitação à plataforma BLL Compras, em 09/09/2026, reiterando o pedido de disponibilização da funcionalidade necessária ou, alternativamente, de orientações e providências técnicas que possibilitassem a conclusão da fase de desempate;

CONSIDERANDO que, até a presente data, não foi apresentada resposta pela plataforma BLL Compras às solicitações encaminhadas pela Administração, permanecendo, portanto, pendente de solução a possibilidade de realização do referido sorteio por meio do sistema eletrônico;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a estrita observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da isonomia, da transparência, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de assegurar a continuidade do procedimento licitatório, evitando-se a paralisação do certame, sem prejuízo da observância das disposições legais e editalícias aplicáveis e da garantia de tratamento isonômico às licitantes remanescentes;

DETERMINO a reabertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 001/2026, a realizar-se no dia **16 de setembro de 2026, às 09h30**, com a finalidade específica de proceder ao sorteio entre as duas empresas que permaneceram empatadas após a aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes do instrumento convocatório.

Em razão da ausência de manifestação, até o presente momento, da plataforma BLL Compras acerca da possibilidade de realização do novo sorteio por meio do sistema eletrônico, o ato será realizado de forma pública, mediante procedimento de sorteio que assegure a isonomia entre as licitantes remanescentes, a transparência do ato e a possibilidade de acompanhamento pelas partes interessadas, devendo todas as etapas e ocorrências ser devidamente registradas em ata.

Para assegurar a publicidade e a transparência do ato, será disponibilizado aos interessados link de acesso à reunião virtual, a ser realizada por meio da plataforma Microsoft Teams, no dia e horário da abertura da sessão pública, através do chat, para todos os participantes e interessados.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

Ainda, informamos que será assegurada às empresas participantes a possibilidade de acompanhamento do ato tanto de forma virtual, mediante acesso ao link indicado, quanto presencialmente, nas dependências da Câmara Municipal de Ituaçu/BA, situada à Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, nº17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio, no dia e hora marcada.

As empresas participantes deverão acompanhar a reabertura da sessão pública e, caso optem pelo acompanhamento de forma virtual, deverão acessar a reunião no dia e horário designados, sendo de responsabilidade de cada licitante a adoção dos meios técnicos necessários à sua participação.

A eventual ausência de representante das empresas devidamente convocadas não constituirá óbice à realização do ato, desde que devidamente asseguradas a publicidade, a isonomia entre as participantes e o regular registro, em ata, de todas as ocorrências verificadas durante a sessão.

Concluído o sorteio, será lavrada ata circunstanciada, na qual deverão constar a identificação das empresas participantes, a descrição do procedimento adotado, as condições de realização do ato, o resultado obtido e eventuais ocorrências relevantes, para posterior divulgação nos meios oficiais e regular prosseguimento do certame.

Dê-se publicidade ao presente despacho, mediante sua disponibilização no sistema eletrônico oficial utilizado para a realização do certame e nos demais meios de divulgação cabíveis, promovendo-se, ainda, a ciência das empresas participantes acerca da data, horário e condições estabelecidas para a realização do ato.

Ituaçu – Bahia, 14 de setembro de 2026.

Matheus Gonçalves Peixoto
Pregoeiro Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com**NOTA TÉCNICO-JURÍDICA E MINUTA DE PUBLICAÇÃO****EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01/2026**

Ao Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2026 – Concurso Público da Câmara Municipal de Ituaçu/BA

I – OBJETO E FINALIDADE DA RETIFICAÇÃO

A presente minuta tem por objeto formalizar a correção de inconsistências materiais, remissões internas, divergências de redação e erros de edição identificados no Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2026, sem alteração da estrutura essencial do certame, dos cargos ofertados, da remuneração, do conteúdo programático, dos critérios de classificação ou dos requisitos de investidura, ressalvadas as correções expressamente indicadas nesta Retificação para eliminar ambiguidades e assegurar tratamento isonômico aos candidatos.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Constituição Federal, art. 37, caput e inciso II. A Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos deve observar, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; o acesso a cargo ou emprego público, quando exigido, depende de aprovação prévia em concurso público, na forma da lei. A correção pública de erros materiais do instrumento convocatório concretiza esses princípios, especialmente publicidade, legalidade, segurança jurídica e isonomia.

2. Princípio da vinculação ao edital. O Superior Tribunal de Justiça reconhece que as regras editalícias constituem a lei interna do certame e vinculam tanto a Administração quanto os candidatos. Por essa razão, quando o próprio instrumento convocatório contém remissões erradas, contradições ou erro material, a correção formal e pública é medida adequada para restabelecer a clareza e a observância uniforme das regras.

3. Autotutela administrativa e correção de vícios sanáveis. Como referência geral de Direito Administrativo, o art. 53 da Lei Federal nº 9.784/1999 consagra o dever de a Administração anular atos ilegais, e o art. 55 admite a convalidação de defeitos sanáveis quando não houver lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros. A aplicação direta dessa lei deve ser observada conforme o âmbito de incidência da Administração municipal; nesta minuta, seus dispositivos são utilizados como referência doutrinária e principiológica, não como fundamento exclusivo de competência municipal.

4. O próprio Edital de Abertura estabelece que o concurso será regido pelo edital, seus anexos, avisos complementares e eventuais retificações. Assim, a publicação de errata constitui o instrumento adequado para conferir publicidade às correções antes da realização das etapas alcançadas pelas alterações.

5. Jurisprudência do STJ sobre alteração/retificação do edital. A Corte admite a correção do instrumento convocatório para sanar erro material e adequá-lo à legalidade, desde que preservadas a publicidade, a isonomia e a igualdade de tratamento entre os candidatos. A orientação é especialmente relevante quando a etapa afetada ainda não foi realizada.

III – CRITÉRIO JURÍDICO ADOTADO PARA A ERRATA

As correções são feitas de maneira expressa, por item, no formato “Onde se lê / Leia-se”, evitando interpretações posteriores.

Não se cria regra nova para beneficiar candidato individualmente identificado.

As remissões internas são ajustadas para os dispositivos que efetivamente tratam da matéria no próprio edital.

As divergências sobre duração da prova e instrumento de escrita são uniformizadas de modo a eliminar dúvida operacional antes da aplicação da prova.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU***Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.*

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

As correções serão divulgadas pelos mesmos meios oficiais utilizados para o edital, assegurando publicidade e acesso indistinto aos candidatos.

As demais disposições do Edital de Abertura nº 01/2026 permanecem inalteradas.

IV – PONTOS CONFERIDOS NO EDITAL

Item	Inconsistência identificada	Correção adotada
2(q)	Remissão ao subitem 17.3 para documentos de comprovação.	17.23
3.7.6	Remissão ao item 5.7.1 para valor da taxa.	3.7.1
8.1 – Quadro II	Título “Nível Fundamental Incompleto”, incompatível com os cargos do Quadro I e com o Anexo II.	Nível Fundamental Completo
7.8.1	Referência inexistente ao item 10.	Item 7.8
12.22	Referência inexistente ao subitem 10.3.	Subitem 8.4
15.22 e 15.26	Referência inexistente ao subitem 15.1.	Subitem 15.20
9.11 / 11.25 / 18.32 / 18.34	Divergência quanto à cor da caneta.	Padronização em caneta transparente de tinta azul ou preta
9.15 / 9.2 / 11.30	Divergência entre duração de 3 horas e retirada do caderno após 3h30.	Padronização da regra para 3 horas de duração de prova e retirada do caderno após 2(duas) horas do início da prova.
17.30	Texto menciona Prefeitura, Educação e Secretaria de Educação em concurso da Câmara.	Substituição integral do dispositivo
17.3.3	Menção a “Secretaria” e “Administração Pública Municipal” em regra de cadastro de reserva da Câmara.	Adequação à Câmara Municipal de Ituaçu
Anexo II / conteúdo	Erros de grafia e digitação.	Correção ortográfica e tipográfica

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com**EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01/2026****RETIFICA O EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 01/2026**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, em conjunto com a Comissão de Acompanhamento do Concurso Público, considerando a necessidade de correção de erros materiais, remissões internas e ajustes de redação identificados no Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2026, e visando assegurar os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, isonomia e segurança jurídica, TORNA PÚBLICA a presente RETIFICAÇÃO, nos seguintes termos:

1. DA RETIFICAÇÃO DO ITEM 2, ALÍNEA “Q”**Onde se lê:**

“q) Apresentar os documentos comprobatórios de escolaridade e dos pré-requisitos previstos e demais documentos constantes no subitem 17.3 deste Edital;”

Leia-se:

“q) Apresentar os documentos comprobatórios de escolaridade e dos pré-requisitos previstos e demais documentos constantes no subitem 17.23 deste Edital;”

2. DA RETIFICAÇÃO DO ITEM 3.7.6**Onde se lê:**

“3.7.6. Será cancelada a inscrição cujo pagamento for efetuado com valor menor do que o estabelecido no item 5.7.1.”

Leia-se:

“3.7.6. Será cancelada a inscrição cujo pagamento for efetuado com valor menor do que o estabelecido no item 3.7.1.”

3. DA RETIFICAÇÃO DO ITEM 8.1 – QUADRO II**Onde se lê:**

“QUADRO II – NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO”

Leia-se:

“QUADRO II – NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO”

4. DA RETIFICAÇÃO DO ITEM 7.8.1**Onde se lê:**

“7.8.1. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato com deficiência à avaliação que trata o item 10.”

Leia-se:

“7.8.1. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato com deficiência à avaliação que trata o item 7.8.”

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU***Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.*

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com**5. DA RETIFICAÇÃO DO ITEM 12.22****Onde se lê:**

“12.22. Considerar-se-ão aprovados na prova objetiva os candidatos que não forem eliminados por efeito da aplicação do subitem 10.3 deste Edital.”

Leia-se:

“12.22. Considerar-se-ão aprovados na prova objetiva os candidatos que não forem eliminados por efeito da aplicação do subitem 8.4 deste Edital.”

6. DA RETIFICAÇÃO DOS ITENS 15.22 E 15.26

6.1. No item 15.22, onde se lê “subitem 15.1”, leia-se “subitem 15.20”.

6.2. No item 15.26, onde se lê “subitem 15.1”, leia-se “subitem 15.20”.

7. DA PADRONIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE ESCRITA

7.1. Nos itens 9.11 e 11.25, onde houver referência exclusiva à tinta preta, leia-se “caneta esferográfica de corpo/material transparente, de tinta azul ou preta”.

7.2. Os itens 18.32 e 18.34 permanecem com a previsão de tinta azul ou preta, ficando esta redação como padrão para o certame.

7.3. A presente padronização tem por finalidade eliminar divergência de redação e assegurar orientação uniforme a todos os candidatos.

8. RETIFICAÇÃO DO SUBITEM 9.15**Onde se lê:**

“9.15. A duração da Prova Objetiva será de 03 (três) horas, incluído o tempo destinado à transcrição das respostas para a Folha de Resposta.”

Leia-se:

“9.15. A duração da Prova Objetiva será de 03 (três) horas, incluído o tempo destinado à transcrição das respostas para a Folha de Resposta. O candidato somente poderá deixar o local de prova levando consigo o Caderno de Provas após o decurso de 02 (duas) horas do início da prova.”

9. RETIFICAÇÃO DO SUBITEM 11.30**Onde se lê:**

“11.30. O tempo mínimo de permanência do candidato na sala de Prova é de 01 (uma) hora após seu início. Porém, não poderá levar consigo o Caderno de Questões e nenhum tipo de anotação de suas respostas. Os candidatos poderão deixar o seu local de prova levando consigo o Caderno de provas somente depois de decorrido o tempo de 3 (três) horas e 30 (trinta) minutos de realização da prova.”

Leia-se:

“11.30. O candidato poderá deixar a sala de prova após o período mínimo de permanência estabelecido neste Edital,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

observado que somente poderá deixar o local de prova levando consigo o Caderno de Provas após o decurso de 02 (duas) horas do início da prova. A duração total da Prova Objetiva será de 03 (três) horas, incluído o tempo destinado à transcrição das respostas para a Folha de Resposta.”

10. RETIFICAÇÃO DOS SUBITENS 11.42 E 11.43

11.42. Em hipótese alguma o candidato poderá levar o Caderno de Provas antes de decorrido o período de 02 (duas) horas do início da prova.

11.43. O candidato que terminar sua prova e deixar o local antes de decorrido o período de 02 (duas) horas não poderá levar consigo o Caderno de Provas.

11. DA REGRA UNIFICADA

Fica estabelecido, para todos os efeitos, que a Prova Objetiva terá duração total de 03 (três) horas. O Caderno de Provas somente poderá ser levado pelo candidato após o decurso de 02 (duas) horas do início da prova, observadas as demais regras de segurança e aplicação previstas no Edital.

8.3. Permanecem válidas as demais regras relativas ao tempo mínimo de permanência em sala e aos procedimentos de entrega da folha de respostas.

12. DA RETIFICAÇÃO DO ITEM 17.3.3**Onde se lê:**

“17.3.3. O preenchimento das vagas do Cadastro de Reserva ocorrerá, exclusivamente, após o preenchimento de todas as vagas imediatas e desde que haja necessidade demonstrada da Secretaria, seguindo a ordem cronológica e rigorosa de classificação e observada a disponibilidade orçamentária da Administração Pública Municipal.”

Leia-se:

“17.3.3. O preenchimento das vagas do Cadastro de Reserva ocorrerá, exclusivamente, após o preenchimento de todas as vagas imediatas e desde que haja necessidade da Câmara Municipal de Ituaçu, seguindo a ordem rigorosa de classificação e observada a disponibilidade orçamentária.”

13. DA RETIFICAÇÃO DO ITEM 17.30**Onde se lê:**

“17.30. O candidato aprovado e contratado para cargo fica obrigado a participar de todos os cursos e treinamentos oferecidos pela Prefeitura ou por ela indicados, inclusive, quando for cargo da pasta da Educação, participar das reuniões pedagógicas, atividades cívicas e demais convocações expedidas pela Unidade Escolar ou Secretaria de Educação.”

Leia-se:

“17.30. O candidato aprovado e contratado para cargo da Câmara Municipal de Ituaçu ficará sujeito às normas internas da Câmara, bem como às capacitações, treinamentos e demais atividades institucionais promovidos ou determinados pela Administração, quando compatíveis com as atribuições do cargo e com o interesse público.”

14. DAS CORREÇÕES ORTOGRÁFICAS E TIPOGRÁFICAS

14.1. Onde constar “INFORNÁTICA”, leia-se “INFORMÁTICA”.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU***Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.*

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

14.2. Onde constar “ASSITENTE CONTÁBIL”, leia-se “ASSISTENTE CONTÁBIL”.

14.3. Onde constar “PÚBLICOE”, leia-se “PÚBLICO E”.

14.4. No item 17.29, onde constar “não gera direitos á contratação”, leia-se “não gera direito à contratação”.

11.5. Ficam igualmente corrigidos, sem alteração de conteúdo, erros materiais de espaçamento, pontuação, acentuação, numeração ou digitação eventualmente existentes no texto do edital.

15. DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

15.1. Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2026 que não tenham sido expressamente modificadas pela presente Retificação.

15.2. A presente Retificação passa a integrar o Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2026 para todos os fins, devendo ser observada por candidatos, Comissão de Acompanhamento e instituição executora.

15.3. Considerando que a aplicação das provas objetivas está prevista para 11 de outubro de 2026, as regras ora retificadas deverão ser divulgadas com ampla publicidade nos canais oficiais do certame, antes da realização da etapa, assegurando-se a todos os candidatos igual conhecimento das disposições corrigidas.

Ituaçu/BA, 14 de setembro de 2026.

ALMIR SANTOS PESSOA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ituaçu

INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA – IBEC

Instituição executora do Concurso Público

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU***Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.**Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44**Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com***REFERÊNCIAS JURÍDICAS E DOCUMENTAIS UTILIZADAS**

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 37, caput e inciso II.
- Superior Tribunal de Justiça – Informativo de Jurisprudência nº 797: princípio da vinculação ao edital; as regras editalícias vinculam Administração e candidatos.
- Superior Tribunal de Justiça – RMS 10.326/DF, Informativo nº 16: possibilidade de alteração do edital para sanar erro material, observada a igualdade de tratamento.
- Lei Federal nº 9.784/1999, arts. 2º, 50, 53 e 55, utilizada como referência geral de Direito Administrativo quanto à motivação, autotutela e convalidação; observar a incidência própria da lei federal.
- Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2026 – Câmara Municipal de Vereadores de Ituaçu/BA, especialmente itens 1.1, 3.7.1, 3.7.6, 7.8.1, 8.1, 8.4, 9.2, 9.11, 11.25, 11.30, 12.22, 15.20, 15.22, 15.26, 17.3.3, 17.23, 17.30, 18.32 e 18.34.
- Observação de cautela: antes da assinatura/publicação, recomenda-se que a Presidência da Câmara e a Comissão de Acompanhamento confirmem operacionalmente a redação final sobre cor da caneta e tempo de permanência/retirada do caderno de questões, para que a errata reflita exatamente o procedimento que será adotado no dia da prova. Caso a Administração deseje manter a retirada do caderno após 3h30, deve-se ajustar a redação de modo a distinguir expressamente “duração da prova” de “tempo de permanência para retirada do caderno”, evitando nova contradição.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 02.936.966/0001-60*Câmara Municipal de Lagoa Real*

CNPJ 02.936.966/0001-60

EDITAL Nº 002/2026, DE 14 DE AGOSTO DE 2026**NOTIFICAÇÃO**

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da publicidade, **TORNA PÚBLICO e NOTIFICA**, por meio do presente Edital, o **Sr. PEDRO CARDOSO CASTRO**, ex-Prefeito do Município de Lagoa Real/BA, acerca do prosseguimento do procedimento legislativo de julgamento das Contas Anuais do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2020, objeto de Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA.

CONSIDERANDO que foi expedido o Edital de Notificação nº 001/2026, por meio do qual foi assegurado ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa técnica escrita, documentos, justificativas e demais provas que entendesse pertinentes;

CONSIDERANDO que o referido Edital foi devidamente publicado, com a finalidade de assegurar ao interessado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo concedido no Edital de Notificação nº 001/2026 sem apresentação de defesa técnica escrita ou qualquer manifestação pelo interessado, conforme Certidão de Decurso de Prazo lavrada e juntada aos autos;

FICA NOTIFICADO o **Sr. PEDRO CARDOSO CASTRO** para, querendo, apresentar **DEFESA TÉCNICA ESCRITA, NO NOVO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contados da publicação do presente Edital, relativamente ao processo de julgamento das Contas Anuais do Poder Executivo Municipal de Lagoa Real/BA, referentes ao exercício financeiro de 2020.

AVENIDA REAL, Nº. 267, CENTRO, LAGOA REAL-BAHIA, CEP: 46.425-000

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 02.936.966/0001-60***Câmara Municipal de Lagoa Real***

CNPJ 02.936.966/0001-60

A defesa poderá ser acompanhada de documentos, justificativas e demais provas que o interessado entender pertinentes ao exercício do seu direito de defesa e deverá ser protocolada junto à Secretaria da Câmara Municipal de Lagoa Real/BA, durante o horário regular de expediente.

Para fins do pleno exercício da defesa, encontram-se à disposição do interessado, junto à Secretaria desta Casa Legislativa, os documentos que integram o procedimento, especialmente o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, a Deliberação de Imputação de Débito e os Pareceres das Comissões Permanentes da Câmara Municipal.

Decorrido o novo prazo concedido pelo presente Edital, com ou sem apresentação de defesa, será certificado o respectivo decurso e o procedimento legislativo terá regular prosseguimento, observadas as disposições legais e regimentais pertinentes.

O presente Edital constitui nova oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa, ficando expressamente concedido ao interessado novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e de todos quantos possam interessar, expede-se o presente Edital de Notificação nº 002/2026, determinando-se sua publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Lagoa Real e sua afixação em local de costume desta Casa Legislativa, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lagoa Real – BA, em 14 de setembro de 2026.

Maria do Carmo Prates Costa
Presidente

AVENIDA REAL, Nº. 267, CENTRO, LAGOA REAL-BAHIA, CEP: 46.425-000

CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA - CNPJ 16.415.127/0001-01

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Livramento de Nossa Senhora
Gabinete da Presidência

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2026
ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA – BIÊNIO 2027–2028

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Livramento de Nossa Senhora, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições regimentais e legais, conferidas pelo art. 57, incisos I e II, combinado com o art. 49, § 5º, e art. 50 da Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento ao precedente vinculante firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no tocante ao marco temporal das eleições dos órgãos diretivos das Casas Legislativas fixado para ocorrer a partir de 1º de outubro do ano anterior ao início do novo biênio:

1. DA CONVOCAÇÃO E REALIZAÇÃO DO PLEITO

FAZ SABER a todos os Senhores Vereadores e à população em geral que fica convocada a **Sessão Especial de Eleição para Renovação da Mesa Diretora** deste Poder Legislativo para o biênio 2027–2028.

- **Data:** 02 de outubro de 2026;
- **Horário:** 10h00;
- **Local:** Plenário da Câmara Municipal de Livramento de Nossa Senhora, Bahia.

2. DOS CARGOS A SEREM PREENCHIDOS

A eleição destina-se ao preenchimento dos cargos integrantes da Mesa Diretora para o mandato correspondente ao biênio 2027–2028:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. 1º Secretário;
4. 2º Secretário.

End.: Praça Dom Hélio Paschoal, 41, Centro,
Livramento de Nossa Senhora – BA
CEP: 46.140-000 – CNPJ: 16.415.127/001-01

Home Page: www.cmlivramentodenossasenhora.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA - CNPJ 16.415.127/0001-01

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Livramento de Nossa Senhora
Gabinete da Presidência

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E REGIMENTAIS

A eleição e a apuração dos votos observarão estritamente o quórum e os ritos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Os eleitos serão automaticamente empossados para o início das atividades do novo biênio a partir de 1º de janeiro de 2027, conforme determina a legislação regente.

4. DA PUBLICIDADE

Publique-se o presente Edital de Convocação nos locais de costume da Câmara Municipal e no órgão oficial da imprensa, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 14 de setembro de 2026.


APARECIDO LIMA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52**EXTRATO CONTRATO Nº 404/2026****CREDENCIAMENTO: Nº 001/2026**

Contratante: O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, nº 280, Bairro Alto da Barra, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.658/0001-52 e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ: 10.601.785/0001-01.

Contratado: DOUGLAS CAIRES AGUIAR inscrita no CNPJ n.º 11.043.295/0001-08, sediada na avenida Rochael Alves da Silva N.º 138 – Centro – CEP 46.650-000 – Barra da Estiva – BA

Objeto: O presente contrato tem por objetivo a execução de serviços profissionais prestados pelo CONTRATADO, na área da saúde como **educador físico** na equipe EMULTI, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamento Legal: Lei federal Art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Valor do Contrato: O valor contratado é de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) sendo R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais

Vigência: 14 de setembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Centro Administrativo de Barra da Estiva - Rochael Alves da Silva (CABE)
Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, nº 280 | Bairro Alto da Barra, CEP 46.650-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52**EXTRATO CONTRATO Nº 396/2026**

Credenciamento: Nº 008/2026

Contratante: O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dr. João Moisés de Oliveira, nº 01, Bairro Centro, Barra da Estiva - Ba – CEP 46.650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.658/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Uilson Robson Silva Alves, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade 07.xxx.xxx-40 emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 657.xxx.xxx-49 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ: 10.601.785/0001-01, representado pela Gestora do FMS, a Sra. Maria Aparecida Correia Moura – Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: CAMILO PIRES AMORIM, pessoa Física, Portado do CPF nº 091.951.285-22, com endereço na Faz. Saltador, 100, Zona Rural, CEP 46.650-000, Barra da Estiva-Ba.

Objeto: Contratação de Pessoa física para prestação de serviço de locação de veículo tipo Chevrolet/Classic LS, com condutor, para atender a demanda do CAPS, no deslocamento dos usuários do serviço. No trajeto Capão da Volta - Saltador - Brejão - Sede - Jatobá - Sede, em atendimento da Secretaria de saúde do Município de Barra da Estiva – Bahia.

Fundamento Legal: Art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Valor do Contrato: O valor mensal é de R\$ 2.804,40 (dois mil oitocentos e quatro reais e quarenta centavos) e o valor global é de R\$ 11.217,60 (onze mil duzentos e dezessete reais e sessenta centavos).

Vigência: 02 de setembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Centro Administrativo de Barra da Estiva - Rochaef Alves da Silva (CABE)
Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, nº 280 | Bairro Alto da Barra, CEP 46.650-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52**CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
HOMOLOGAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, nº 280, Bairro Alto da Barra, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.658/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Uilson Robson Silva Alves e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ: 10.601.785/0001-01, representado pela Gestora do FMS, a Srª. Maria Aparecida Correia Moura – Secretária Municipal de Saúde, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de credenciar pessoas físicas e pessoas jurídicas, compreendendo as especialidades de: **MÉDICO PEDIATRA, MÉDICO OFTALMOLOGISTA; MÉDICO PSIQUIATRA; MÉDICO GINECOLOGISTA; MÉDICO NEUROLOGISTA; MÉDICO ORTOPEDISTA; MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA; MÉDICO CARDIOLOGISTA; MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA; MÉDICO CLÍNICO GERAL (PSF); DENTISTA (ODONTÓLOGO); FARMACÊUTICO E BIOQUÍMICO; PSICÓLOGO; ASSISTENTE SOCIAL; FISIOTERAPEUTA; EDUCADOR FÍSICO; TERAPEUTA OCUPACIONAL; NUTRICIONISTA; FONOAUDIÓLOGO, ETC**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, nos termos do art. 79, I da Lei 14.133/2021, regulamentada no âmbito municipal pelos Decretos nº 080/2023 de 26 de dezembro de 2023 e 019/2024 de 05 de fevereiro de 2024 – que regulamenta o credenciamento.

O presente procedimento de credenciamento será coordenado pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 001/2026. **Considerando** a necessidade na realização da contratação em questão **DECIDO HOMOLOGAR o resultado do CREDENCIAMENTO nº 001/2026, em 14 de setembro de 2026 em favor das Pessoa Jurídica DOUGLAS CAIRES AGUIAR, Inscrita no CNPJ sob o nº 11.043.295/0001-08, como serviços de Educador Físico, 40 horas, com valor por mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) e com valor global de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais). Tudo conforme o constante no Processo em apreço.**

UILSON ROBSON SILVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Centro Administrativo de Barra da Estiva - Rochaef Alves da Silva (CABE)
Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, nº 280 | Bairro Alto da Barra, CEP 46.650-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52**ATO DE HOMOLOGAÇÃO****CREDENCIAMENTO Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 121/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades do art. 79, inciso I, Lei nº 14.133/21, ante o Edital de CREDENCIAMENTO Nº 008/2026 - credenciamento de pessoas jurídicas e físicas, para a prestação de serviços de locação de veículos e de transportes diversos, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias do Município de Barra da Estiva – Bahia, conforme especificações do termo de referência, e atentando ao julgamento da Comissão de Licitação **HOMOLOGA** o processo aos participantes credenciados conforme segue:

LOTE 02

ITEM	CREDENCIAMENTOS DEFERIDOS	CNPJ OU CPF	LINHA CREDENCIADA
1	CAMILO PIRES AMORIM	091.951.285-22	LINHA 01

Barra da Estiva – Bahia, 02 de setembro de 2026.

UILSON ROBSON SILVA ALVES
Prefeito

Centro Administrativo de Barra da Estiva - Rochaef Alves da Silva (CABE)
Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, nº 280 | Bairro Alto da Barra, CEP 46.650-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

PORTARIA Nº 006, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAR, SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de pessoal para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato de caráter administrativo, sob o regime especial de direito administrativo, nos termos do que dispõe o artigo 37, inciso IX, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 003/2025, que institui e disciplina a contratação temporária de pessoal por excepcional interesse público no âmbito do Município de Barra da Estiva, estabelecendo a realização de processo seletivo simplificado como regra para tais contratações;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), nos autos do Processo nº 23126e26;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção imediata de providências para a regularização das contratações temporárias no âmbito da Administração Pública Municipal, em atendimento à referida decisão;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída Comissão Especial encarregada de elaborar, supervisionar e acompanhar a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal temporário no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra da Estiva, ficando designados para sua composição os seguintes servidores:

I – ALANA SUELEN TEIXEIRA DIAS LOPES, Matrícula nº 30904086;

II – ANDREZA CORREIA MOURA, Matrícula nº 200310;

III – WILLIAN NOVAES RAMOS Matrícula nº 20300038.

Centro Administrativo de Barra da Estiva - Rochael Alves da Silva (CABE)

Assista Professora Sirlange Pires da Silva Rodrigues, nº 290 | Barra da Estiva, CEP: 46.650-000 | CNPJ: 13.670.658/0001-52
E-mail: prefeitura@barraestiva.ba.gov.br | FONE: 77 3450-1818 / 3450-1121

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

Art. 2º. A Comissão constituída nos termos do artigo anterior será presidida por **ALANA SUELEN TEIXEIRA DIAS LOPES**, que responderá pela condução e coordenação dos trabalhos.

Art. 3º. Fica a Comissão, desde logo, autorizada a adotar todas as providências necessárias à contratação de assessoria especializada, elaboração do edital, à definição dos critérios e etapas de seleção, ao julgamento de recursos e à prática dos demais atos correlatos à realização do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º. Os membros da Comissão exercerão suas atribuições sem prejuízo das funções ordinárias de seus respectivos cargos, não fazendo jus a qualquer remuneração adicional em razão dos trabalhos ora atribuídos.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra da Estiva, 14 de setembro de 2026.

UILSON ROBSON SILVA ALVES
Prefeito Municipal

IRINEU LUZ FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Centro Administrativo de Barra da Estiva - Rochael Alves da Silva (CABE)
Avenida Professora Sirlange Pires da Silva Rodrigues, nº 290 | Bairro Alto da Barra, CEP: 46.650-000 | CNPJ: 13.670.658/0001-52
E-mail: prefeitura@barraestiva.gov.br | FONE: 77 3450-1818 / 3450-1121

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA
Av. Prof. Solange Pires da Silva Rodrigues 280 - Alto da Barra
CNPJ: 13.670.658/0001-52 - CEP: 46.650-000 - BARRA DA ESTIVA - BA
DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO Nº 16 DE 10 DE AGOSTO DE 2026

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) da Prefeitura Municipal de Barra da Estiva para o exercício de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 30 da Lei Municipal de nº 017/2025 de 06 de junho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo , aprovado pelo Decreto Nº 246 de 26 de dezembro de 2025, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

040000 - ADMINISTRAÇÃO		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.006 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
3.3.90.14.00 / 15000000 - DIARIAS - CIVIL	0,00	17.000,00
3.3.90.30.00 / 17530000 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	415,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	17.000,00	0,00
3.3.90.93.00 / 15000000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	415,00	0,00
Total por Ação:	17.415,00	17.415,00
Total por Unidade Orçamentária:	17.415,00	17.415,00
060000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.010 - GESTÃO DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO		
3.3.90.14.00 / 15001001 - DIARIAS - CIVIL	3.000,00	0,00
3.3.90.30.00 / 15001001 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	3.000,00
Total por Ação:	3.000,00	3.000,00
2.013 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINSITRATIVOSDA EDUCAÇÃO		
4.4.90.52.00 / 15001001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	69.000,00
4.4.90.52.00 / 15400000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	313.850,00	0,00
4.4.90.52.00 / 15690000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	1.000,00
4.4.90.52.00 / 25001001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	230.000,00
4.4.90.92.00 / 15690000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	13.850,00
Total por Ação:	313.850,00	313.850,00
2.018 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR		
3.3.90.30.00 / 15400000 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	50.000,00
3.3.90.30.00 / 15500000 - MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	0,00
3.3.90.33.00 / 15001001 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0,00	55.000,00
3.3.90.33.00 / 15500000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	55.000,00	0,00
Total por Ação:	105.000,00	105.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	421.850,00	421.850,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

Av. Prof. Solange Pires da Silva Rodrigues 280 - Alto da Barra

CNPJ: 13.670.658/0001-52 - CEP: 46.650-000 - BARRA DA ESTIVA - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

070000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.023 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.3.90.14.00 / 15000000 - DIARIAS - CIVIL	5.000,00	0,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00	5.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	5.000,00	5.000,00
080000 - INFRAESTRUTURA		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
1.010 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA		
4.4.90.51.00 / 17010000 - OBRAS E INSTALACOES	600.000,00	0,00
4.4.90.51.00 / 25000000 - OBRAS E INSTALACOES	0,00	600.000,00
Total por Ação:	600.000,00	600.000,00
2.033 - GESTÃO DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS		
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	99.000,00	0,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	0,00	454.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	355.000,00	0,00
Total por Ação:	454.000,00	454.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	1.054.000,00	1.054.000,00
090000 - SAUDE		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.038 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE		
3.3.90.39.00 / 15001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	500,00	0,00
3.3.90.48.00 / 15001002 - OUTROS AUX. FINANCEIROS P. FISICAS	0,00	500,00
Total por Ação:	500,00	500,00
2.040 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE		
3.3.90.36.00 / 15001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	16.000,00	0,00
3.3.90.36.00 / 16000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	0,00	38.500,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	22.500,00	0,00
Total por Ação:	38.500,00	38.500,00
2.048 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS		
3.3.90.36.00 / 15001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	16.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	20.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	0,00	36.000,00
Total por Ação:	36.000,00	36.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	75.000,00	75.000,00
100000 - FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.054 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE AGRICULTURA		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

Av. Prof. Solange Pires da Silva Rodrigues 280 - Alto da Barra

CNPJ: 13.670.658/0001-52 - CEP: 46.650-000 - BARRA DA ESTIVA - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

3.3.90.14.00 / 15000000 - DIARIAS - CIVIL	1.000,00	0,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	1.000,00
Total por Ação:	1.000,00	1.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	1.000,00	1.000,00

120000 - TRANSPORTES

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.059 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES		
3.3.90.30.00 / 17080000 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	1.000,00
3.3.90.30.00 / 17200000 - MATERIAL DE CONSUMO	110.000,00	0,00
3.3.90.30.00 / 25000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	110.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	1.000,00	0,00
Total por Ação:	111.000,00	111.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	111.000,00	111.000,00

140000 - CULTURA, ESPORTE E LAZER

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.020 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTEJOS TRADICIONAIS		
3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	0,00	36.000,00
3.3.90.93.00 / 17010000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	36.000,00	0,00
Total por Ação:	36.000,00	36.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	36.000,00	36.000,00
Total Geral:	1.721.265,00	1.721.265,00

Art. 2º - Os recursos necessários na alteração de que trata o artigo anterior são oriundos da anulação, de igual importância, conforme apresentado no demonstrativo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, Estado da Bahia, em 10 de agosto de 2026.

RUBENS PESSOA DOS SANTOS
Sec. Mun. de Finanças
CPF: 920.301.905-78

UILSON ROBSON SILVA ALVES
Prefeito
CPF: 657.407.265-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

Av. Prof. Solange Pires da Silva Rodrigues 280 - Alto da Barra
CNPJ: 13.670.658/0001-52 - CEP: 46.650-000 - BARRA DA ESTIVA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 17 DE 03 DE AGOSTO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 1.835.045,00 (Um milhão e oitocentos e trinta e cinco mil e quarenta e cinco reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal Nº 030/2025 de 12 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 1.835.045,00 (Um milhão e oitocentos e trinta e cinco mil e quarenta e cinco reais) de acordo com a Lei nº 030/2025/2023, para reforço das seguintes dotações;

Dotações Suplementares:

040000 - ADMINISTRAÇÃO

2.006 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	87.725,00
Total por Ação:	107.725,00
Total por Unidade Orçamentária:	107.725,00

060000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.010 - GESTÃO DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO	
4.4.90.52.00 / 15001001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.100,00
Total por Ação:	20.100,00
2.012 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
3.3.90.30.00 / 15500000 - MATERIAL DE CONSUMO	46.000,00
3.3.90.30.00 / 15520000 - MATERIAL DE CONSUMO	380.000,00
Total por Ação:	426.000,00
2.013 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINSITRATIVOSDA EDUCAÇÃO	
3.1.90.13.00 / 15400000 - OBRIGACOES PATRONAIS	12.000,00
3.3.90.30.00 / 15400000 - MATERIAL DE CONSUMO	96.000,00
4.4.90.52.00 / 15400000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	37.000,00
Total por Ação:	145.000,00
2.017 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	
3.1.90.11.00 / 15401070 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
Total por Ação:	15.000,00
2.084 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	
3.3.90.30.00 / 15400000 - MATERIAL DE CONSUMO	45.800,00
4.4.90.52.00 / 15420000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	159.370,00
Total por Ação:	205.170,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

Av. Prof. Solange Pires da Silva Rodrigues 280 - Alto da Barra

CNPJ: 13.670.658/0001-52 - CEP: 46.650-000 - BARRA DA ESTIVA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO SUPLEMENTAR

		Total por Unidade Orçamentária:	811.270,00
090000 - SAÚDE			
2.038 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE			
3.3.90.14.00 / 15001002 - DIARIAS - CIVIL			30.000,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA			2.550,00
		Total por Ação:	32.550,00
2.040 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE			
3.3.90.30.00 / 16000000 - MATERIAL DE CONSUMO			5.000,00
3.3.90.36.00 / 16210000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA			35.000,00
3.3.90.39.00 / 16210000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA			65.000,00
		Total por Ação:	105.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	137.550,00
120000 - TRANSPORTES			
2.059 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES			
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA			60.000,00
		Total por Ação:	60.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	60.000,00
140000 - CULTURA, ESPORTE E LAZER			
1.006 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CAMPOS DE FUTEBOL E QUADRAS POLIESPORTIVAS			
4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES			668.500,00
		Total por Ação:	668.500,00
2.020 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTEJOS TRADICIONAIS			
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA			50.000,00
		Total por Ação:	50.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	718.500,00
		Total Suplementado:	1.835.045,00
Art. 2º - Para fazer face ao Credito aberto no Artigo 1º, utilizar-se-á os recursos oriundos da anulação total ou parcial de dotações, atendendo ao previsto no Art. 43, parágrafo 1º da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:			
010000 - CÂMARA MUNIPAL DE VEREADORES DE BARRA DA ESTIVA			
1.001 - AMPLIAÇÃO REFORMA E ADAPTAÇÃO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO			
4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES			599.970,00
		Total por Ação:	599.970,00
		Total por Unidade Orçamentária:	599.970,00
020000 - GABINETE DO PREFEITO			

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

Av. Prof. Solange Pires da Silva Rodrigues 280 - Alto da Barra

CNPJ: 13.670.658/0001-52 - CEP: 46.650-000 - BARRA DA ESTIVA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO SUPLEMENTAR

2.003 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO		
3.3.90.14.00 / 15000000 - DIARIAS - CIVIL		10.000,00
	Total por Ação:	10.000,00
2.005 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO		6.000,00
	Total por Ação:	6.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	16.000,00
050000 - FINANÇAS		
2.008 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS		
3.1.90.92.00 / 15000000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		6.000,00
	Total por Ação:	6.000,00
2.009 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
9.9.99.99.00 / 15000000 - RESERVA DE CONTINGENCIA		211.000,00
	Total por Ação:	211.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	217.000,00
060000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1.018 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES MUNICIPAIS		
4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES		4.000,00
	Total por Ação:	4.000,00
2.010 - GESTÃO DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO		
3.3.90.40.00 / 15001001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		7.000,00
	Total por Ação:	7.000,00
2.012 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00
	Total por Ação:	5.000,00
2.013 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO		
3.3.90.14.00 / 15001001 - DIARIAS - CIVIL		2.000,00
3.3.90.36.00 / 15400000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA		8.000,00
3.3.90.36.00 / 15500000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA		3.000,00
3.3.90.39.00 / 15001001 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		5.000,00
3.3.90.93.00 / 15690000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES		3.725,00
4.4.90.52.00 / 15001001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		25.000,00
	Total por Ação:	46.725,00
2.015 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ - ESCOLA		
3.1.90.11.00 / 15420000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		96.000,00
	Total por Ação:	96.000,00
2.018 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR		
3.3.90.30.00 / 15710000 - MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00
3.3.90.33.00 / 15001001 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		4.000,00
	Total por Ação:	9.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

Av. Prof. Solange Pires da Silva Rodrigues 280 - Alto da Barra

CNPJ: 13.670.658/0001-52 - CEP: 46.650-000 - BARRA DA ESTIVA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO SUPLEMENTAR

2.083 - DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MAGISTERIO DA EDUCAÇÃO		
3.1.90.11.00 / 15460000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		60.000,00
	Total por Ação:	60.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	227.725,00
070000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.023 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.3.90.32.00 / 15000000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		7.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		27.300,00
	Total por Ação:	34.300,00
2.027 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
3.1.90.11.00 / 15000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		21.000,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO		4.000,00
	Total por Ação:	25.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	59.300,00
080000 - INFRAESTRUTURA		
1.010 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA		
4.4.90.51.00 / 17010000 - OBRAS E INSTALACOES		500.429,00
	Total por Ação:	500.429,00
2.036 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITARIOS E PLUVIAIS		
3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA		6.000,00
	Total por Ação:	6.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	506.429,00
090000 - SAUDE		
1.014 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE MÉDIA COMPLEXIDADE		
4.4.90.51.00 / 16320000 - OBRAS E INSTALACOES		9.000,00
	Total por Ação:	9.000,00
2.038 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE		
3.3.90.36.00 / 16000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA		6.000,00
	Total por Ação:	6.000,00
2.039 - APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.3.90.39.00 / 15001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		6.000,00
	Total por Ação:	6.000,00
2.040 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE		
3.1.90.11.00 / 16050000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		87.071,00
3.3.90.39.00 / 17060000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		5.000,00
4.4.90.52.00 / 16010000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		9.000,00
	Total por Ação:	101.071,00
2.042 - PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

Av. Prof. Solange Pires da Silva Rodrigues 280 - Alto da Barra

CNPJ: 13.670.658/0001-52 - CEP: 46.650-000 - BARRA DA ESTIVA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO SUPLEMENTAR

3.3.90.36.00 / 15001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00
2.047 - SAMU	
3.3.90.30.00 / 16210000 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00
2.048 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	
3.1.90.13.00 / 16000000 - OBRIGACOES PATRONAIS	6.000,00
3.3.90.30.00 / 16210000 - MATERIAL DE CONSUMO	2.550,00
Total por Ação:	8.550,00
2.052 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
3.3.90.36.00 / 15001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	145.621,00
100000 - FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
2.071 - IMPLEMENTAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES E CAPACITANTES	
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	9.000,00
Total por Ação:	9.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	9.000,00
140000 - CULTURA, ESPORTE E LAZER	
1.007 - CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DE LAZER	
4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES	6.000,00
Total por Ação:	6.000,00
2.022 - PROGRAMA FAZ ATLETA - ESPORTE AMADOR	
3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	11.000,00
150000 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	
2.058 - SERVIÇOS DE APOIO AO TURISMO	
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	5.000,00
Total por Ação:	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00
160000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
2.024 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)	
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	5.000,00
Total por Ação:	10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

Av. Prof. Solange Pires da Silva Rodrigues 280 - Alto da Barra

CNPJ: 13.670.658/0001-52 - CEP: 46.650-000 - BARRA DA ESTIVA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO SUPLEMENTAR

2.025 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO

3.1.90.13.00 / 15000000 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00
3.3.90.39.00 / 16600000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	7.000,00

Total por Ação: 12.000,00

2.065 - IGD - ESTADUAL

3.1.90.11.00 / 16610000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
---	----------

Total por Ação: 6.000,00

2.068 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.4.90.51.00 / 16600000 - OBRAS E INSTALACOES	5.000,00
---	----------

Total por Ação: 5.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 33.000,00

Total Anulado: 1.835.045,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, Estado da Bahia, em 03 de agosto de 2026.

RUBENS PESSOA DOS SANTOS
Sec. Mun. de Finanças
CPF: 920.301.905-78

UILSON ROBSON SILVA ALVES
Prefeito
CPF: 657.407.265-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

Av. Prof. Solange Pires da Silva Rodrigues 280 - Alto da Barra
CNPJ: 13.670.658/0001-52 - CEP: 46.650-000 - BARRA DA ESTIVA - BA

DECRETO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº 18 DE 03 DE AGOSTO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 030/2025 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
no valor de R\$ 4.271.350,00 (Quatro milhões e duzentos e
setenta e um mil e trezentos e cinquenta reais).

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, em seus artigos 41, incisos e 43, § 1º inciso I, combinado com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (LRF), artigos 8º, parágrafo único e art. 50, decreta:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 4.271.350,00 (Quatro milhões e duzentos e setenta e um mil e trezentos e cinquenta reais) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares

040000 - ADMINISTRAÇÃO		
2.006 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
3.3.90.39.00 / 25000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		240.000,00
	Total por Ação:	240.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	240.000,00
060000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1.004 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL		
4.4.90.51.00 / 25710000 - OBRAS E INSTALACOES		200.000,00
	Total por Ação:	200.000,00
2.010 - GESTÃO DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO		
3.3.90.39.00 / 25000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		360.000,00
	Total por Ação:	360.000,00
2.013 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINSTRATIVOSDA EDUCAÇÃO		
4.4.90.52.00 / 25001001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		230.000,00
	Total por Ação:	230.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	790.000,00
080000 - INFRAESTRUTURA		
1.010 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA		
4.4.90.51.00 / 25000000 - OBRAS E INSTALACOES		600.000,00
	Total por Ação:	600.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

Av. Prof. Solange Pires da Silva Rodrigues 280 - Alto da Barra
CNPJ: 13.670.658/0001-52 - CEP: 46.650-000 - BARRA DA ESTIVA - BA

DECRETO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

2.033 - GESTÃO DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS		
3.3.90.30.00 / 25000000 - MATERIAL DE CONSUMO		35.000,00
3.3.90.39.00 / 25000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		100.000,00
Total por Ação:		135.000,00
2.037 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
3.3.90.39.00 / 25000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		100.000,00
Total por Ação:		100.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		835.000,00
090000 - SAUDE		
2.038 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE		
3.3.90.30.00 / 25001002 - MATERIAL DE CONSUMO		600.000,00
3.3.90.39.00 / 25001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		71.350,00
Total por Ação:		671.350,00
2.040 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE		
3.3.90.30.00 / 26000000 - MATERIAL DE CONSUMO		30.000,00
3.3.90.39.00 / 25001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		5.000,00
Total por Ação:		35.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		706.350,00
120000 - TRANSPORTES		
2.059 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES		
3.1.90.11.00 / 25000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		550.000,00
3.3.90.30.00 / 25000000 - MATERIAL DE CONSUMO		250.000,00
3.3.90.39.00 / 25000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		400.000,00
Total por Ação:		1.200.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		1.200.000,00
140000 - CULTURA, ESPORTE E LAZER		
2.020 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTEJOS TRADICIONAIS		
3.3.90.39.00 / 25000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		500.000,00
Total por Ação:		500.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		500.000,00
Total Suplementado:		4.271.350,00

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Fonte de Recursos	Valor
25000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.135.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

Av. Prof. Solange Pires da Silva Rodrigues 280 - Alto da Barra
CNPJ: 13.670.658/0001-52 - CEP: 46.650-000 - BARRA DA ESTIVA - BA

DECRETO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

25001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação 25%	230.000,00
25001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde 15%	676.350,00
25710000 - Transf Estado Convênios - Educação	200.000,00
26000000 - Transf de Recursos SUS - Bloco de Manutenção	30.000,00
Total	4.271.350,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 3 de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, Estado da Bahia, em 03 de agosto de 2026.

RUBENS PESSOA DOS SANTOS
Sec. Mun. de Finanças
CPF: 920.301.905-78

UILSON ROBSON SILVA ALVES
Prefeito
CPF: 657.407.265-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

Caculé – Bahia em 14 de Setembro de 2026

A**AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.****ASSUNTO: RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO****LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 004/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, OBJETIVANDO A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA LAGOA COM REFORMA DA ACADEMIA AO AR LIVRE, MELHORIA DA ILUMINAÇÃO, DA PISTA DE CAMINHADA E DA CICLOFAIXA, NO MUNICÍPIO DE CACULÉ/BA, CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-078575, EMENDA PARLAMENTAR Nº 202543550001.

Tendo em vista que a empresa **AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** apresentou **RECURSO ADMINISTRATIVO JUNTO AO PROCESSO EM TELA**, vimos por meio deste, apresentar resposta e decisão final quanto ao referido recurso, o que fazemos nos seguintes termos:

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

Antes de tudo é necessário esclarecer que não existe qualquer atitude que possa macular os procedimentos preliminares adotados pela administração junto ao presente certame, sendo necessário informar que:

- a) O edital do certame foi publicado e disponibilizado na INTEGRA na internet no portal do município onde qualquer interessado teve acesso ao ato convocatório, atendendo assim ao princípio da publicidade;

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

- b) Não houve até a data da sessão de credenciamento impugnações ou questionamentos por parte de interessados e/ou empresas;
- c) A sessão de abertura do certame se deu normalmente em data e horário definido, com disputa de preços e análise de documentos.

EMENTA:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA; RECURSO ADMINISTRATIVO; LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS; LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006; MICROEMPRESA (ME); EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP); DIREITO DE PREFERÊNCIA; AMPLA DEFESA; CONTRADITÓRIO; PROPOSTA VENCEDORA; DESCLASSIFICAÇÃO; ANULAÇÃO DE ATO.

1. DO RELATÓRIO RESUMIDO:**1.1. ANTECEDENTES DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026:**

O Município de Caculé/BA deu início à Concorrência Eletrônica nº 004/2026, um certame licitatório voltado à contratação de uma empresa especializada em obras e serviços comuns de engenharia.

Nesse sentido o escopo desta contratação abrange a revitalização integral da Praça da Lagoa, compreendendo a reforma da academia ao ar livre, aprimoramentos na iluminação pública, bem como a melhoria da pista de caminhada e da ciclofaixa.

Tal iniciativa está devidamente fundamentada em um Plano de Ação específico, identificado pelo número 09032025-078575, e tem seu financiamento assegurado por meio da Emenda Parlamentar nº 202543550001.

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**1.2. RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DO CERTAME:**

Ao término da sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, a empresa AS ENGENHARIA LTDA foi habilitada como a licitante vencedora, apresentando a proposta considerada mais vantajosa para o Município de Caculé/BA, em consonância com os critérios estabelecidos no edital.

1.3. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO PELA AF COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME:

Em face da classificação da AS ENGENHARIA LTDA como adjudicatária da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, a AF COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, exercendo seu direito de insurgência administrativa, interpôs Recurso, com fulcro no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tal manifestação formaliza o início da instância recursal, apresentando os argumentos pelos quais a recorrente pugna pela revisão do certame.

1.4. ALEGAÇÕES DA RECORRENTE SOBRE O DIREITO DE PREFERÊNCIA DE ME/EPP:

Em sua manifestação recursal, a licitante AF COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME postula a desclassificação da concorrente AS ENGENHARIA LTDA, sob o argumento de que esta última, ao não ostentar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), teria sido declarada vencedora em detrimento da observância do direito de preferência que assiste às referidas categorias empresariais, nos termos preconizados pelos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

Em suma, a recorrente alega que a Administração Pública teria omitido a oportunidade de exercício desse direito pelas ME/EPP, sustentando a existência de uma

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

empresa de menor porte, com proposta até 10% superior à da adjudicatária inicial, que deveria ter sido convocada para apresentar lance em igualdade de condições.

Diante desse quadro, a AF COMÉRCIO – LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME requer, de forma principal, a desclassificação da AS ENGENHARIA LTDA ou, subsidiariamente, a invalidação do ato de classificação.

Contudo, a premissa fática que embasa a pretensão recursal não se coaduna com os elementos documentais constantes do certame, notadamente os registros da sessão pública.

1.5. CONTRARRAZÕES E ESCLARECIMENTOS DA AS ENGENHARIA LTDA E DA ADMINISTRAÇÃO:

Em resposta ao recurso administrativo interposto pela AF COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, a empresa AS ENGENHARIA LTDA apresentou contrarrrazões detalhadas, refutando veementemente as alegações de irregularidade no certame.

A empresa vencedora, com acuidade, destaca que a pretensão recursal da AF COMÉRCIO baseia-se em uma premissa fática equivocada.

Isto porque as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) foram, de fato, devidamente notificadas para o procedimento de desempate, conforme robustamente comprovado pelas telas extraídas do sistema BNC, as quais foram devidamente juntadas ao processo administrativo.

Conforme os registros do sistema demonstram com clareza, as ME/EPP que se enquadravam na faixa de 10% estabelecida pelo Art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, foram convocadas para apresentar proposta em igualdade de condições.

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

Todavia, tais empresas, em um demonstrativo de inércia, permaneceram caladas, não apresentando nova proposta nem manifestando qualquer interesse dentro do prazo legalmente concedido.

Essa conduta configura a perda do direito de preferência, em conformidade com os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e não um vício procedimental.

A AS ENGENHARIA LTDA, partindo de sua proposta original no valor de R\$ 1.188.658,88, realizou o cálculo do limite de 10% para fins de desempate, o qual resultou em R\$ 1.307.524,77.

A proposta da AF COMÉRCIO, no montante de R\$ 1.330.000,00, excede consideravelmente este limite, o que demonstra que a própria empresa recorrente sequer se enquadraria para o exercício do chamado "empate ficto".

Dessa forma, a alegação de que a AF COMÉRCIO deveria ter sido beneficiada pelo direito de preferência carece de amparo, visto que a própria AF COMÉRCIO não se qualificava para tal benefício no cenário fático apresentado.

Adicionalmente, as contrarrazões ressaltam, com pertinência, que a condição de ME/EPP não garante a contratação, mas sim a possibilidade de participar do procedimento de desempate em igualdade de condições, o que, de fato, ocorreu.

A inércia das empresas convocadas, devidamente comprovada pelas telas do sistema BNC, é o fator determinante para a manutenção da classificação da AS ENGENHARIA LTDA como vencedora.

Não há, portanto, qualquer vício na proposta da AS ENGENHARIA ou no procedimento adotado pela Administração Pública que justifique o pedido de desclassificação formulado pela recorrente.

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

A fundamentação jurídica apresentada no recurso da AF COMÉRCIO mostra-se imprecisa e divorciada dos fatos registrados na sessão pública, tornando o pedido de desclassificação inadequado e destituído de fundamento fático ou jurídico.

1.6. SITUAÇÃO ATUAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

O presente processo administrativo encontra-se em estágio avançado de análise, com o Recurso Administrativo interposto pela AF COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME devidamente contra-arrazado pela AS ENGENHARIA LTDA.

Ambos os pleitos, contendo suas respectivas argumentações e refutações, foram formalmente juntados aos autos e aguardam o pronunciamento final da municipalidade.

A Administração Pública, por sua vez, já forneceu os elementos probatórios, notadamente os registros extraídos do sistema BNC, que sustentam a conformidade do procedimento licitatório, em especial quanto à correta convocação e à consequente inércia das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) no que concerne ao desempate.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE EM LICITAÇÕES:

O regime jurídico que dispõe sobre o tratamento diferenciado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) em certames licitatórios encontra-se delineado nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

Essa legislação visa estimular o desenvolvimento e a competitividade desses empreendimentos, estabelecendo, como principal mecanismo, o direito de preferência, que atua como critério de desempate.

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

Conforme o Art. 44, § 1º da referida Lei Complementar, o "empate" é configurado quando as propostas apresentadas por ME e EPP são iguais ou até 10% superiores à oferta mais vantajosa identificada. No contexto específico da modalidade pregão, este intervalo é mitigado para até 5%, conforme o § 2º do mesmo dispositivo legal.

Diante de tal cenário de empate, o Art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006 preconiza um procedimento específico: à ME ou EPP mais bem classificada é concedida a prerrogativa de apresentar uma oferta de preço inferior àquela inicialmente declarada como vencedora, assegurando-lhe, assim, a adjudicação do objeto.

Caso a primeira empresa convocada não logre êxito em apresentar uma proposta mais vantajosa, as demais ME e EPP que se enquadrem no intervalo de empate são convocadas sucessivamente.

Somente na hipótese de nenhuma dessas empresas conseguir efetivar a contratação é que o objeto será adjudicado à proposta originalmente vencedora. É imperativo notar que este procedimento de desempate só se torna aplicável quando a melhor oferta inicial não provém de uma ME ou EPP, conforme dispõe o § 2º do Art. 45.

A Lei nº 14.133/2021, por sua vez, em seu Art. 4º, ratifica a aplicação das normas da Lei Complementar nº 123/2006 às licitações e aos contratos administrativos. Essa ratificação é feita com a ressalva de situações específicas que excedam os limites de receita bruta estabelecidos para empresas de pequeno porte ou quando o tratamento diferenciado não se mostrar vantajoso para a Administração Pública, de acordo com o preceito do Art. 49 da LC 123/2006.

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

No caso em apreço, a análise pormenorizada dos fatos e dos documentos que instruem o processo administrativo revela que o procedimento de desempate foi conduzido em estrita observância à legislação pertinente.

As evidências documentais, materializadas nas telas extraídas do sistema BNC, comprovam inequivocamente que as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) cujas propostas se situavam dentro da margem de 10% em relação à melhor oferta foram devidamente notificadas e convocadas para apresentar uma nova proposta.

A subsequente inércia dessas empresas em manifestar-se ou em apresentar uma oferta mais vantajosa, dentro do lapso temporal concedido pelo sistema, configura a renúncia ao direito de preferência, em conformidade com a própria dinâmica processual prevista na Lei Complementar nº 123/2006.

Destarte, a alegação da parte recorrente, no sentido de que a Administração Pública teria omitido a oportunidade de exercício do direito de preferência, carece de fundamento fático, uma vez que a oportunidade foi, de fato, concedida e não exercida pelas empresas ME/EPP.

A AS ENGENHARIA LTDA, detentora da melhor proposta inicial e diante da ausência de manifestação das demais ME/EPP devidamente convocadas, teve sua classificação como vencedora mantida de forma legítima, em perfeita consonância com o ordenamento jurídico aplicável.

2.2. DA APLICAÇÃO DAS REGRAS DE DESEMPATE E DA INÉRCIA DAS LICITANTES ME/EPP:

A análise da aplicação das regras de desempate, conforme estatuído pela Lei Complementar nº 123/2006, revela uma condução do procedimento licitatório em estrita conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

Necessário chamar atenção sobre a robusta comprovação da notificação e convocação das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) para o ato de desempate, fundamentada nas telas do sistema BNC – que foram devidamente acostadas ao processado –, atesta que as licitantes enquadradas na margem de 10% de diferença em relação à proposta mais vantajosa foram devidamente chamadas, em consonância com o preceito do Art. 44, § 1º, da referida norma.

O ponto nevrálgico da questão reside na inércia dessas empresas em apresentar proposta inferior ou manifestar interesse dentro do prazo estipulado pelo sistema BNC, um fato que, corroborado pelas contrarrazões da AS ENGENHARIA LTDA e pela ausência de impugnação específica sobre este ponto pela parte recorrente, configura a perda do direito de preferência.

Vale ressaltar que o Art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006 dispõe expressamente que, na hipótese de a ME ou EPP convocada não oferecer lance inferior ou não se manifestar, o objeto licitado será adjudicado à proposta originalmente mais vantajosa, desde que esta não pertença a uma ME ou EPP, conforme ressalva o § 2º do mesmo artigo.

Nesse contexto, a documentação probatória, em especial as telas extraídas do sistema BNC, revela-se suficiente para aferir a regularidade do procedimento.

A ausência de outras formas de prova da inércia não fragiliza a análise, uma vez que o sistema BNC constitui o meio oficial e registrado para a interação durante a sessão pública, tornando a configuração da inércia das licitantes ME/EPP convocadas inequívoca.

Por conseguinte, a alegação de que a Administração Pública teria falhado em oportunizar o direito de preferência carece de fundamento fático, pois a oportunidade foi oferecida e não exercida pelas empresas em questão.

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

Tal circunstância é o fator determinante para a manutenção da classificação da AS ENGENHARIA LTDA como licitante vencedora, em plena consonância com os ditames legais aplicáveis.

2.3. DA LEGITIMIDADE E DOS FUNDAMENTOS DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

A legitimidade da AF COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME para interpor o presente Recurso Administrativo é inquestionável, considerando sua participação na Concorrência Eletrônica nº 004/2026 e a classificação de sua proposta em posição inferior à da empresa declarada vencedora.

Por outro lado a interposição do recurso encontra amparo no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021, que faculta a interposição de recurso contra atos da Administração Pública, com prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação ou da lavratura da ata, abrangendo hipóteses como o julgamento das propostas e a habilitação ou inabilitação de licitante.

O cerne da argumentação recursal reside na alegada violação ao direito de preferência das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

A recorrente argumenta que a AS ENGENHARIA LTDA, por não se qualificar como ME ou EPP, deveria ter sido desclassificada, permitindo que uma ME/EPP com proposta até 10% superior à melhor classificada fosse convocada.

Entretanto, a análise fática dos autos demonstra a fragilidade dessa alegação. As telas extraídas do sistema BNC, devidamente acostadas ao processo administrativo, evidenciam que as ME/EPP enquadradas na faixa de 10% de diferença em relação à proposta mais vantajosa foram, de fato, notificadas e convocadas para o procedimento

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

de desempate, em estrita observância ao Art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

O que se constata, em contrapartida, é a inércia dessas empresas em apresentar nova proposta ou manifestação dentro do prazo estabelecido pelo sistema BNC. Essa inércia, conforme o Art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, resulta na perda do direito de preferência, autorizando a adjudicação do objeto à proposta originalmente vencedora, desde que esta não seja ME/EPP, conforme o § 2º do referido artigo.

Desta forma, a pretensão recursal, restrita à questão do direito de preferência, carece de fundamento fático-jurídico. A documentação proveniente do sistema BNC é robusta o suficiente para atestar a regularidade do procedimento de convocação e a consequente ausência de manifestação por parte das empresas ME/EPP.

Logo, a alegação central de violação ao direito de preferência não encontra guarida nos autos, uma vez que a oportunidade de exercício desse direito foi devidamente concedida e não utilizada pelas empresas em questão.

3. DA CONCLUSÃO:

A análise do recurso administrativo interposto pela AF COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME revela que a tese central, de que a AS ENGENHARIA LTDA., teria sido declarada vencedora sem a devida oportunização do direito de preferência às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), não encontra respaldo nos fatos registrados no processo licitatório.

As telas extraídas do sistema BNC, que foram devidamente anexadas aos autos como prova da regularidade do procedimento, demonstram de forma inequívoca que as ME/EPP enquadradas na faixa de 10% de diferença em relação à proposta mais bem classificada foram notificadas e convocadas para o desempate, conforme preveem os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

A inércia das empresas convocadas em apresentar nova proposta ou manifestação dentro do prazo concedido pelo sistema BNC configura a perda do direito de preferência, nos termos do § 1º do Art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

Como já dito a documentação apresentada, consistente nas telas do sistema BNC, sedo suficientes para comprovar essa inércia, dispensando a necessidade de outras provas para ratificar este ponto.

Ademais, a AF COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME não apresentou outros argumentos ou fundamentos em seu Recurso Administrativo que pudessem alterar essa conclusão, o que reforça a análise de que a questão central se restringe à alegada inobservância do direito de preferência.

Diante do exposto, a manutenção da classificação da AS ENGENHARIA LTDA como vencedora da Concorrência Eletrônica nº 004/2026 é legítima e está em plena conformidade com a legislação aplicável, em especial a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021.

A AF COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME não logrou êxito em comprovar qualquer irregularidade que justificasse a desclassificação da empresa vencedora ou a anulação do ato de classificação.

Ante a todo o exposto e, ainda, com base nos princípios da **LEGALIDADE, ISONOMIA e VINCULAÇÃO AO EDITAL**, verifica-se que não existe razão nas alegações do Recurso.

Assim, recebo o recurso da empresa **AF COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME** e, no seu mérito, jugo **IMPROCEDENTE** os seus pleitos, mantendo assim como vencedora do certame a empresa **AS ENGENHARIA LTDA**.

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

Sendo essa a decisão desta Pregoeira/Agente de Contratação, submetendo-a a autoridade superior da administração municipal para sua ratificação e posterior comunicado aos interessados.

Caculé – Bahia em 14 de Setembro de 2026

Atenciosamente,

GLEIDE JEANE PEREIRA GOMES

Agente de Contratação/ Pregoeira Municipal

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**ATO DE RATIFICAÇÃO**

Por entender que a decisão do setor de licitações atende aos requisitos legais, acato a presente decisão, a qual julga **IMPROCEDENTE** os fundamentos constantes no Recurso Administrativo apresentado pela empresa **AF COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**, referente ao Processo de Licitação da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, determinando o andamento administrativo do feito para a efetivação da contratação em tela.

Caculé – Bahia em 14/09/2026

Comunique-se, Cumpra-se e Publique-se.

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 691-1/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** CREDENCIAMENTO Nº 001/2026. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, com COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, inscrito no CNPJ sob nº 12.419.478/0001-30, e COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACULÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 14.878.572/0001-82, com COPARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CACULÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 06.082.019/0001-00. **CONTRATADO:** MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SANTOS, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 024.862.475-05, com endereço em Praça Ramiro Pereira da Silva, Alto do Cruzeiro, Caculé - BA, CEP 46300-000. **OBJETO:** Contratação oriunda o Credenciamento nº 001/2026, conforme Termo de Credenciamento nº 004-CRED001/2026, objetivando a preparação e fornecimento parcelado de refeições diversas, em atendimento às necessidades das diversas Secretarias, deste município, referente aos itens 2, 3 e 5, conforme as especificações e condições constantes no Edital e documentos anexos. **VALOR TOTAL:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **ASSINATURA:** 11 de agosto de 2026. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

**DECRETO Nº 063, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026**

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências. ”

O Prefeito Municipal de Cordeiros, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal 533/2010,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Educação - CME, com a seguinte composição:

1. Representantes do Poder Executivo:

Titular: Cinara Alves de Moraes Andrade

Suplente: Juliane Gusmão Carlos

Titular: Andréia Maria dos Reiz da Silva

Suplente: Iêva Santos de Oliveira

2. Representantes dos Docentes da Educação Infantil:

Titular: Celi Vera Carneiro

Suplente: Geane de Almeida Ribeiro da Silva

3. Representantes dos Docentes do Fundamental Anos Iniciais:

Titular: José Bastos Costa

Suplente: Maria do Carmo Oliveira

4. Representantes dos Docentes do Fundamental Anos Finais:

Titular: Hemerson Marinho de Andrade

Suplente: Elizabete Dias de Jesus Araujo

5. Representantes dos Docentes do Ensino Médio:

Titular: Cassislane Maria Ribeiro Silva

Suplente: Bruna Oliveira Ferraz

6. Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos:

Titular: Sandra dos Santos

Suplente: Samuel Dutra de Novaes

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

**7. Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos:**

Titular: Joice Ferreira Carneiro

Suplente: Kaic de Oliveira Vieira

8. Representante dos Pais:

Titular: Ivoniza Maria dos Santos

Suplente: Rogério Francisco de Oliveira

Titular: Laurinda de Jesus Costa de Figueredo

Suplente: Daniel da Silva Soares

09. Representante do Conselho Tutelar:

Titular: Paula Gusmão da Silva

Suplente: Ilzaene Jesus Silva

10. Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Titular: Julia Gabriela da Silva Pereira

Suplente: Mauricia Francisca de Sousa Ribeiro

Art. 2º. Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 062, de 11 de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 14 de setembro de 2026.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

**ERRATA AO DECRETO Nº 060, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.**

O Prefeito do Município de Cordeiros, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte ERRATA ao Decreto nº 060, de 04 de setembro de 2026, que "Declara Situação de Emergência nas áreas do Município, afetadas pela ESTIAGEM – 1.4.1.1.0, Nível II, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR, e dá outras providências":

Onde se lê:

"Art. 6º. Com base no Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101/2020 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos."

Leia-se:

"Art. 6º. Com base no Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101/2020 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos."

Permanecem inalterados os demais termos do Decreto nº 060, de 04 de setembro de 2026.

REGISTRE-SE,**PUBLIQUE-SE,****CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Cordeiros, 14 de setembro de 2026.

DEVANI PEREIRA DA SILVA**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

Outros

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

NOTIFICANTE: Município de Cordeiros – Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Centro, Cordeiros/BA.

NOTIFICADA: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 96.827.563/0001-27.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 203/2026

OBJETO: Aquisição de Medicamentos e Material Hospitalar para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros

O MUNICÍPIO DE CORDEIROS, por meio de seu representante legal, vem, por meio da presente, NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE a empresa acima identificada, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Conforme consta no Contrato Administrativo nº 203/2026, firmado entre as partes, a empresa NOTIFICADA assumiu a obrigação de fornecer Medicamentos e Material Hospitalar, em estrita observância ao edital, termo de referência e demais documentos vinculantes, nos termos da Lei 14.133/2021.

Nos termos da execução contratual, foi encaminhado pedidos formais de fornecimento na data de 02 de junho de 2026, por meio eletrônico (e-mail), conforme permitido contratualmente.

O prazo estipulado para entrega dos materiais foi de 10 (dez) dias úteis, o que configura como data limite aproximada o dia 16 de junho de 2026.

Entretanto, até a presente data, houve apenas o envio parcial das requisições, não havendo a devida entrega dos restantes dos materiais solicitados, caracterizando descumprimento contratual, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que trata das hipóteses de inexecução contratual.

Cumprir destacar que, conforme cláusulas contratuais e normas legais aplicáveis, a contratada deve executar o contrato fielmente, sendo responsável pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial, conforme expressamente previsto no instrumento contratual.

Fica ainda ADVERTIDA a empresa NOTIFICADA de que o não atendimento desta notificação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da Lei 14.133/2021, especialmente aquelas previstas nos arts. 155 a 163, dentre as quais se destacam:

- aplicação de multa por atraso na execução do objeto;
- advertência formal;
- suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração;
- declaração de inidoneidade;
- rescisão unilateral do contrato por inexecução;

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que o atraso injustificado na execução contratual configura infração administrativa passível de sanção, inclusive multa e demais penalidades, sendo obrigação da Administração adotar providências para resguardar o interesse público.

Nesse sentido, destaca-se entendimento consolidado de que:

- o atraso na entrega do objeto contratual enseja a aplicação de multa de mora e demais sanções

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75**CORDEIROS**
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**

previstas contratualmente, sendo legítima a penalização quando não comprovada justificativa idônea ;

- as sanções de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade podem, inclusive, resultar na extinção do contrato administrativo, conforme orientação do TCU ;
- a Administração deve instaurar processo de responsabilização, assegurando o contraditório e a ampla defesa, antes da aplicação das penalidades, conforme diretrizes do TCU ;

Além disso, os Tribunais de Contas dos Municípios (como o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia) possuem entendimento alinhado ao TCU no sentido de que:

- o descumprimento de prazos contratuais compromete a eficiência da gestão pública, justificando a aplicação de penalidades contratuais;
- a omissão da Administração em sancionar o contratado inadimplente pode caracterizar falha de gestão e violação aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade;
- é dever do gestor e do fiscal do contrato adotar medidas imediatas diante da inexecução, sob pena de responsabilização pessoal.

Inclusive, a jurisprudência dos Tribunais de Contas registra que o atraso injustificado na entrega de bens contratados legitima a aplicação de multa contratual, podendo ser calculada conforme previsão editalícia e contratual, inclusive proporcional aos dias de atraso.

Dessa forma, o eventual descumprimento continuado poderá ensejar não apenas sanções administrativas, mas também a instauração de processo administrativo de responsabilização, com vistas à aplicação das penalidades cabíveis e eventual rescisão contratual, resguardado o interesse público.

Diante do exposto, fica a empresa NOTIFICADA formalmente:

INTIMADA a proceder com a entrega integral dos materiais no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados do recebimento desta notificação.

A presente notificação constitui-se em medida administrativa prévia, conferindo à empresa a oportunidade de regularizar sua situação contratual, em observância aos princípios da razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa.

Sem mais para o momento, aguardamos o imediato cumprimento da obrigação assumida.

Cordeiros – Bahia, 14 de setembro de 2026

Tatiane Trindade de Sousa Viana
Gestora de Contratos
Decreto nº 059/2026

TATIANE TRINDADE DE SOUSA VIANA
Tatiane Trindade de Sousa Viana
Gestora de Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

Contrato

**TERMO DE AFASTAMENTO TEMPORÁRIO A PEDIDO****Contrato Administrativo nº 068/2026**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Centro, Cordeiros, Bahia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Elizete Pereira da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e JAMILLE SANTOS COUTINHO, inscrita no CPF sob o nº 055.xxx.xxx-77, residente no Município de Condeúba, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE AFASTAMENTO TEMPORÁRIO A PEDIDO, vinculado ao Contrato Administrativo nº 068/2026, oriundo do Credenciamento nº 001/2026 e do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 015/2026, mediante os fundamentos e condições seguintes.

CONSIDERANDO o pedido formal apresentado pela CONTRATADA para afastamento temporário da prestação dos serviços contratados, cuja justificativa integra o processo administrativo correspondente;

CONSIDERANDO que o Contrato Administrativo nº 068/2026 decorre de credenciamento para a prestação de serviços na área da saúde e possui vigência até 23 de fevereiro de 2027;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, planejamento, motivação, segurança jurídica, razoabilidade e interesse público, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o devido registro das ocorrências e das medidas adotadas;

CONSIDERANDO a possibilidade de formalização consensual das condições de execução contratual, respeitados o interesse público, o equilíbrio do ajuste e os limites dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o credenciamento admite a contratação paralela e não excludente de prestadores, conforme o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo à Administração organizar a continuidade dos atendimentos durante o período de afastamento;

CONSIDERANDO que o presente ajuste não possui natureza trabalhista e não gera vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a Administração Pública, permanecendo regido pelo contrato administrativo e pela Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVEM**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1. Fica autorizado, a pedido da CONTRATADA, o seu afastamento temporário da execução dos serviços de Dentista 40h previstos no Contrato Administrativo nº 068/2026, a partir de 01/09/2026.

1.2. O afastamento ora formalizado corresponde exclusivamente à interrupção temporária da execução dos serviços, não constituindo rescisão, extinção, prorrogação automática ou novação do contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS EFEITOS DO AFASTAMENTO

2.1. Durante o período de afastamento, a CONTRATADA ficará dispensada da execução dos serviços e não fará jus a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

remuneração, pagamento, indenização ou reserva de quantitativo, uma vez que a contraprestação contratual é devida somente pelos serviços efetivamente executados e regularmente atestados.

2.2. A CONTRATANTE poderá convocar outros profissionais regularmente credenciados ou adotar as providências administrativas cabíveis para assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços públicos de saúde.

2.3. Permanecem exigíveis, no que couber, as obrigações de sigilo, confidencialidade, proteção de dados, responsabilidade por atos anteriormente praticados e demais deveres cuja natureza subsista durante o afastamento.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO E DO RETORNO

3.1. O afastamento terá início na data indicada no item 1.1 e permanecerá vigente até a data definida pela CONTRATANTE, observado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 068/2026 e o interesse público.

3.2. A data final do afastamento e a consequente retomada dos serviços serão comunicadas formalmente pela CONTRATANTE à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do retorno, para que sejam adotadas as providências necessárias à regular reassunção das atividades.

3.3. O retorno dependerá da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, inclusive regularidade profissional, fiscal, trabalhista e previdenciária, quando aplicável, bem como da emissão de ordem de serviço ou convocação pela CONTRATANTE.

3.4. Caso a retomada não seja possível dentro da vigência contratual, ou deixe de atender ao interesse público, a Administração adotará as medidas cabíveis, mediante decisão formal e motivada, observados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente afastamento não suspende nem prorroga automaticamente o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 068/2026, que permanece fixado até 23 de fevereiro de 2027, salvo eventual alteração formalizada na forma da lei.

4.2. O período de afastamento não gera direito à recomposição de quantitativos, indenização, exclusividade, convocação mínima ou extensão do prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO

5.1. O gestor e o fiscal do contrato registrarão o período de afastamento, acompanharão o cumprimento deste termo e adotarão as providências necessárias à continuidade dos serviços e ao retorno da CONTRATADA.

5.2. Toda comunicação relacionada ao afastamento ou ao retorno deverá ocorrer por meio formal que assegure a ciência da parte destinatária e sua juntada ao processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 068/2026 que não conflitem com o presente instrumento.

6.2. Este termo entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir da data indicada no item 1.1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e administrativos.

Cordeiros – Bahia, 01 de setembro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS

CNPJ nº 11.342.536/0001-01

Elizete Pereira Da Silva

CONTRATANTE

JAMILLE SANTOS COUTINHO

CPF: 055.xxx.xxx-77

Jamille Santos Coutinho

CONTRATADA

Testemunha:

Testemunha:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CNPJ: 06.077.397/0001-04



PORTARIA DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2026

Dispõe sobre convocação de aprovado em Processo Seletivo Simplificado.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAJERU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, realizado nos termos do Edital nº 002/2026, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal de Guajeru através de Decreto Municipal, publicado no Diário Oficial do Município em 21 de agosto de 2026, edição 127;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, e da Lei Municipal nº 03/2026;

CONSIDERANDO a estrita necessidade da Secretaria Municipal de Educação e a ordem de classificação dos aprovados;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR a candidata aprovada abaixo relacionada para comparecer à sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Praça Antonio Rocha Cangussu, Bairro Centro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação desta Portaria, no horário das 8h às 12h, para apresentação da documentação exigida no Edital nº 002/2026 e posterior assinatura do contrato:

Cargo	Classificação	Nome do Candidato	Lotação
02	02	Haënzia Inandy da Silva Souza	Colégio Mun. Profª Lucineide P. Garcia de Aguiar

Art. 2º - O candidato deverá apresentar a documentação original e cópias, conforme estabelecido no item 11.1 do Edital nº 002/2026, a saber:

- Ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos da Constituição Federal;
- Documento de identidade com foto;
- CPF;
- Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- Certificado de Reservista (para candidatos do sexo masculino);
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
- Registro no correspondente Conselho de Classe, para os cargos que o exijam;
- Atestado médico admissional;

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CNPJ: 06.077.397/0001-04



- i) Comprovante de endereço;
- j) 1 foto 3x4;
- k) Número do PIS/PASEP;
- l) Número de conta bancária;
- m) Declaração de não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos (Anexo VII do Edital);
- n) Certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal;
- o) Demais documentos específicos para o cargo, quando aplicável.

Art. 3º - O não comparecimento do candidato no prazo estabelecido ou a não apresentação da documentação exigida implicará na perda do direito à vaga, sendo convocado o próximo candidato, obedecida a ordem de classificação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guajeru-BA, 15 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
FÁTIMA VIANA DE SOUZA
Data: 14/09/2026 15:15:34 -0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Fátima Viana de Souza
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2026.**

O Município de Licínio de Almeida- Ba comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS CLASSIFICADAS COMO HOTEL OU POUSADA LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA-BA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM** de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico https://liciniodealmeida.ba.gov.br/diario_oficial.

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

De: 15/09/2026 até 15/09/2027:

Dias e Horário: De segunda a sexta-feira (dias úteis), em horário de expediente;

Local: Setor de Licitações - Praça 2 de Julho, nº 33, Licínio de Almeida – BA.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto a ser credenciado é a prestação de serviços de **HOSPEDAGEM**, conforme tabela do ANEXO IV.

1.2. A estimativa dos quantitativos indicados na tabela do ANEXO IV são relativos aos serviços a serem prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no **“item 3”** desse edital na Administração Municipal de Licínio de Almeida-Ba, no Setor de Licitações, situado na Praça 2 de Julho, nº 33, Licínio de Almeida - BA, durante o horário de expediente.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, **o rodízio de acordo com o Termo de Referência**.

2.4. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, bem como no caso de seleção a critério de terceiros, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações.

2.5. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido em hipótese alguma a terceiros, sendo vedada a subcontratação total ou parcial.

2.6. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

2.7. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.8. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo II, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.9. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital;
- b) comprovação de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**, para pessoa jurídica;
- c) contrato social, estatuto ou ato constitutivo devidamente registrado no órgão competente, com suas alterações, quando houver, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no **Anexo I** deste Edital;
- d) prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao Município de Licínio de Almeida-BA, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relativa a sede do credenciado;
- f) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela **Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB** e quanto à **Dívida Ativa da União**, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) certidão de regularidade perante o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

i) declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

j) Registro comercial, no caso de empresa individual;

k) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

l) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

m) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

n) Documentos de Identificação do Empresário Individual ou dos Sócios;

o) Alvará de Vigilância Sanitária emitido pelo ente federativo onde se estabeleça o domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.2. Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

3.3. A qualificação técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos: a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. Pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital, caso interpostos, deverão ser apresentados formalmente, por escrito, e protocolados no endereço indicado no item 1.2 ou enviados para o e-mail licitacoes@liciniodealmeida.ba.gov.br, respeitando-se os prazos legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.2. Pedidos enviados por outros meios, que não os indicados no subitem anterior, não serão conhecidos.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

5.1. Os serviços serão prestados nos locais indicados no termo de referência, com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.2. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela **secretaria requisitante** do Município, devidamente assinada pelo(a) secretário(a) da pasta, na qual constará o serviço a ser realizado.

5.3. **É vedado:**

a) o credenciamento de pessoas jurídicas que estejam impedidas de participar de licitações e contratações públicas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como daquelas que possuam, em seu quadro societário, dirigentes ou representantes, servidores ou agentes públicos vinculados ao Município credenciante, quando caracterizadas as hipóteses de impedimento previstas na legislação, especialmente aquelas estabelecidas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.5. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.6. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38****6. DOS RECURSOS:**

6.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no Diário Oficial do Município.

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

6.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do Diário Oficial.

7. DA FORMALIZAÇÃO:

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme ANEXO II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta a **quantidade** efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor constante na tabela do ANEXO IV.

8.2. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do ANEXO IV.

8.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pelo **Secretário requisitante**, devidamente assinada, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

preços, conforme ANEXO IV, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.

8.4. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue ao Departamento de Compras do Município, no 5º dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

8.5. Os critérios, documentação, condições e prazos necessários para apresentação de faturas, contas referentes aos serviços prestados, bem como os prazos para liquidação das contas, estão estabelecidas no termo de credenciamento de prestação de serviços.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

Os recursos para a execução dos serviços serão providos pela Dotação Orçamentária:

03.05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.003.2011 Gestão das Ações da Secretaria de Administração e Finanças

03.06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

12.122.009.2012 Gestão das Ações da Secretaria da Educação

03.09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.122.008.2044 Gestão das Ações da Secretaria de Saúde

03.12.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.122.006.2045 Gestão Administrativa do Fundo Municipal - FMAS

3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal designado no respectivo termo de credenciamento, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

10.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações ajustadas no credenciamento, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções indicadas no art. 156 da Lei nº 14.133, utilizando-se o procedimento indicado nos artigos arts.156 a 163, da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

resultados divulgados.

12.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

12.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

12.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Administração.

12.5. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida-Ba, no Setor de Licitações.

12.6. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

12.7. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as contidas em seus anexos, prevalecerá o disposto neste Edital.

12.8. Fica eleito o Foro da comarca Jacaraci-Ba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

12.9. Fazem parte deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Pedido de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo IV – Termo de Adesão;

Anexo V - Planilha Descritiva e Orçamentária.

Licínio de Almeida-Ba, 14 de
setembro de 2026.

RONEY FRANCISCO COTRIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2026

1. ORIGEM DA DEMANDA

Unidades requisitantes: Secretarias Municipais do Município de Licínio de Almeida.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA O CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

A Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida tem a necessidade de realizar hospedagens para atender a eventos, cursos, treinamentos, reuniões e outras atividades de interesse público. Com o intuito de garantir a qualidade e acomodações adequadas aos servidores e convidados, torna-se necessário o credenciamento de hotéis no município. O processo de inexigibilidade por credenciamento consiste em convidar empresas localizadas no município a participarem de um processo de seleção simplificado. Os hotéis e pousadas interessados deverão apresentar os documentos necessários para o credenciamento, como comprovação de regularidade fiscal e capacidade técnica.

2.1.1. Especialização do Serviço: O município não dispõe de estrutura técnica ou operacional específica para realizar hospedagens.

2.1.2. Custo-Benefício: A contratação de terceiros evita a necessidade de investimentos em imóveis, equipamentos, produtos e pessoal para realizar o serviço diretamente, garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

2.1.3. Demanda Variável: A necessidade de hospedagens varia conforme a necessidade da Administração.

2.1.4. Foco na Atividade-Fim: Permite que o município concentre seus esforços e recursos na execução de suas atividades essenciais e finalísticas, delegando serviços de apoio a empresas especializadas.

2.1.5. Fomento à Economia Local: O credenciamento possibilita que diversas empresas locais participem e prestem os serviços, fomentando a economia do município e promovendo a justa competição entre os prestadores.

3. ASPECTOS RELEVANTES DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação dos serviços de hospedagens através do credenciamento, como procedimento auxiliar de contratação pública, permite à Administração Pública garantir que todas as empresas interessadas e que atendam aos requisitos de qualificação técnica e habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista possam se credenciar a qualquer tempo, sem competir entre si por um único contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

3.2. Esta modalidade se justifica plenamente pela inviabilidade de competição, característica fundamental do credenciamento, pois permite que os contratados atuem em regime não exclusivo e de forma paralela, sem que a seleção de um exclua a possibilidade de contratação dos demais. A demanda variável e difusa, aliada à multiplicidade de prestadores no mercado local, reforça a adequação desta metodologia, que se traduz em maior agilidade, eficiência e satisfação do interesse público.

3.3. O credenciamento garante a livre concorrência entre os prestadores habilitados, assegurando que o usuário final (servidor municipal) tenha flexibilidade na escolha do prestador, ao mesmo tempo em que a Administração mantém o controle sobre a qualidade e os preços, previamente estabelecidos no Termo de Referência.

4. DA JUSTIFICATIVA LEGAL DO CREDENCIAMENTO

4.1. Inicialmente, é importante destacar que o credenciamento foi previsto na Lei nº 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumento que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos. Tratam-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

4.2. A Lei nº 14.133/2021 normatizou a matéria em seu artigo 6º, inciso XLIII, definindo como Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

4.3. Na sequência, o artigo 74, inciso IV, ainda institui o Credenciamento como hipótese de Inexigibilidade de Licitação, diante da evidência de que seu procedimento se origina na ausência de competição, permitindo a Contratação Direta:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) IV – Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;"

4.4. Com isso, a Administração pode se valer do Edital para convocar interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. Mais uma vez, a ideia central é a inexistência de disputa, de competição, a justificar a inexigibilidade.

4.5. Por essa razão, o artigo 79 já estabelece as hipóteses em que poderá ser utilizado.

"Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas condições padronizadas;

II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto a prestação;

III – em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

4.6. O Credenciamento permite buscar todos os sujeitos que preencham as condições exigidas em Edital e aceitem a prestação do serviço desejado, fazendo com que, quanto mais

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

credenciados, mais adequada seja a satisfação daquela atividade. Na prática, o Credenciamento é um cadastro de prestadores e fornecedores que preencham os requisitos necessários para a execução de um objeto junto à Administração Pública, quando forem convocados. Ou seja, não envolve competição, como numa licitação.

4.7. Segundo a doutrina de Joel de Menezes Niebhur, o Credenciamento pode ser conceituado como:

"[...] espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos."

4.8. Ainda segundo observa o Tribunal de Contas da União:

"Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra – inviabilizando a competição – uma vez que a todos foi assegurada a contratação".

4.9. Dessa forma, o credenciamento se mostra a ferramenta jurídica mais adequada para a presente contratação, por permitir a ampla participação de interessados, a flexibilidade no atendimento às demandas da frota e a garantia de preços previamente estabelecidos pela Administração, assegurando a vantajosidade e o interesse público.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

5.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS CLASSIFICADAS COMO HOTEL OU POUSADA LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA-BA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM.

5.2. Os serviços, objeto deste Credenciamento, são considerados contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra.

5.3 A licitação será dividida em itens, com estimativa de quantidades para 01 (um) ano, conforme tabela abaixo:

5.4 Definições dos Serviços:

Número	Descrição	Quantidade	Unidade	Média (unitário)	Valor total
1	QUARTO COM AR CONDICIONADO	200	DIÁRIA	R\$ 131,15	R\$ 26.230,00
2	QUARTO COM VENTILADOR	200	DIÁRIA	R\$ 99,99	R\$ 19.998,00
VALOR TOTAL			R\$ 46.228,00		

Obs: "A estimativa anual é apenas para fins de projeção orçamentária e organização. A demanda real será conforme a necessidade da frota".

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

6.1 Serão contratadas todas as pessoas jurídicas do ramo de hotéis ou pousadas que se interessarem em prestar serviço de fornecimento de hotelaria conforme solicitações das Secretarias Municipais.

6.2 As hospedagens deverão ocorrer em estabelecimento situado no município de Licínio de Almeida-Ba.

6.3 O prazo para a reserva, de acordo com a necessidade e o interesse da Prefeitura de Licínio de Almeida, será de até 12(doze) horas, a contar do recebimento do pedido feito pelo gestor do contrato.

6.4 O atendimento será efetuado nos dias úteis, em horário comercial. Deverá, também, ser garantido atendimento, fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, através de Central Telefônica ou outro meio a ser definido, sujeito à anuência da Prefeitura de Licínio de Almeida.

6.5 Os pedidos de cancelamento, das diárias de hospedagem não utilizadas, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade, do serviço; os quais deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA – implicando o cancelamento automático sem ônus para da Prefeitura de Licínio de Almeida e não serão incluídos no faturamento.

6.6 As hospedagens serão medidas mensalmente, de acordo com o número de diárias expedidas através de requisições/autorizações pelas Secretarias solicitantes, do que se elaborará relatório, em duas vias, sendo uma encaminhada à Prefeitura, e outra à empresa credenciada. Os quantitativos totais poderão ser reduzidos para atender ao interesse a Administração.

7. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO (Arts. 89 e 90 da Lei Federal nº 14.133/2021):

7.1. Após a Divulgação do Resultado e homologação pela Prefeita Municipal, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante credenciada para assinar o Termo de Credenciamento/contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

7.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Credenciamento/contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da licitante, mediante correspondência postal com aviso de

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.3. A recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento/contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (§ 5º art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

7.4. O Termo de Credenciamento/contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8. PRAZOS DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO

(Arts, 91 a 95 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

8.1. A prestação dos serviços deverá ter início imediatamente após a assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato.

8.2. O prazo execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O prazo da prestação dos serviços credenciados poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento/Contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do Credenciado/contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.4. O Termo de Credenciamento/Contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

8.5. O Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO REAJUSTE CONTRATUAL (Inciso I, § 4º, art. 92 da Lei Federal nº14.133/2021):

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação do Requerimento de Participação pela Credenciada/contratada.

9.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou IGP-M, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Credenciante/Contratante pagará à Credenciada/contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

índice definitivo. Fica a Credenciada/contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9.8. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo Credenciado/contratado em decorrência do contrato.

10. DAS PRERROGATIVAS (art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.1. O regime jurídico de Termo de Credenciamento/Contrato instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Credenciado/contratado;

II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

III. Fiscalizar sua execução;

IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo Credenciado/contratado, inclusive após extinção do contrato.

10.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do Credenciado/contratado.

10.3. Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

11. DA FISCALIZAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

11.1. A execução do Termo de Credenciamento/Contrato será acompanhada e fiscalizada por 1(um) ou mais fiscais, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O fiscal do Termo de Credenciamento/Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3. O fiscal do Termo de Credenciamento/Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.5. O credenciado/contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.6. O credenciado/contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.7. Somente o credenciado/contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7.1. A inadimplência do credenciado/contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, ambientais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.8. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

11.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.9. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

11.10. O Município poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

11.11. A designação do fiscal do contrato observa o princípio da segregação de funções, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.12 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

12. DAS ALTERAÇÕES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento/Contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento/Contrato.

12.4. Conforme estabelecido no Art. 127 da Lei nº 14.133/2021, se o Termo de Credenciamento/Contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores definidos pela Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos nos subitens 11.2 e 11.3.

12.5. Conforme estabelecido no Art. 129 da Lei nº 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

12.6. Conforme estabelecido no Art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da Credenciada/contratada, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12.7. A extinção do Termo de Credenciamento/Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

12.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Termo de Credenciamento/Contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo credenciado/contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do Termo de Credenciamento/Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.10. Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento/Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;

d) empenho de dotações orçamentárias.

13. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:

14.1 A Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida-Ba poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da Credenciada/contratada, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

14.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

14.3. A Credenciada/contratada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pela Credenciada/contratada, esta estará sujeita às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5 Fica assegurado a Credenciada/contratada o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, denominados Comissão de Contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

14.6 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

14. EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO:

14.1. Constituirão motivos para extinção do Termo de Credenciamento/Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

14.2. A extinção do Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

14.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

15. GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO:

15.1. O gestor do Termo de Credenciamento/Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.2. O gestor do Termo de Credenciamento/Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.3. O gestor do Termo de Credenciamento/Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.4. A futura contratação não resulta em acréscimos de gastos orçamentários, uma vez que a(s) Secretaria(s) Responsável(is) já tem funcionários destinados a tal função.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO:

16.1. O objeto do Termo de Credenciamento/Contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Termo de Credenciamento/Contrato.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CREDENCIADAS:

17.1. A Credenciada/contratada será selecionada por meio da realização de processo de licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, através de PROCEDIMENTO AUXILIAR de CREDENCIAMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

17.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

17.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pela licitante estão previstos no edital.

17.4. Os critérios de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional a serem atendidos pela licitante foram definidos conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

19.1 O valor total máximo estimado será de **R\$ 46.228,00** (quarenta e seis mil, duzentos e vinte e oito reais) conforme metodologia e orçamentos documentados no processo.

19.2. O método estatístico utilizado na composição do preço de remuneração do serviço, ou seja, o valor unitário de cada serviço em virtude de que a contratação será realizada com execução parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não há quantidade mínima a ser solicitada, baseando-se no menor custo ao Município.

19.3. A pesquisa de preços foi realizada por meio do Banco Nacional de Compras (BNC).

19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro.

03.05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.003.2011 Gestão das Ações da Secretaria de Administração e Finanças

03.06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

12.122.009.2012 Gestão das Ações da Secretaria da Educação

03.09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.122.008.2044 Gestão das Ações da Secretaria de Saúde

03.12.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.122.006.2045 Gestão Administrativa do Fundo Municipal - FMAS

3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**20. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

20.1. A Credenciada/contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

20.2. Executar os serviços objeto deste Credenciamento com presteza e rapidez.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

20.3. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do Termo de Credenciamento a ser firmado, sem prévia anuência do Município Credenciante.

20.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.

20.5. São de responsabilidade exclusiva e integral das credenciadas, a utilização de pessoal, materiais e equipamentos para a realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

20.6. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando vitimados seus empregados durante a execução dos serviços.

21.9 Refazer os serviços que, a juízo do representante do Município Credenciante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços credenciados.

21.10. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

21.11. Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura ao local onde serão realizados os serviços.

21.12. A atuação da fiscalização da Prefeitura não exime a Credenciada/contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

21.13. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene, e medicina do trabalho, devendo fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivo (EPC's), adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

21.14. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

21.15. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

21.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.

21.17. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do Termo de Credenciamento/contrato.

21.18. Apresentar relação dos serviços prestados juntamente com a Nota Fiscal, para recebimento dos valores devidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38****21. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO CREDENCIANTE:**

21.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

21.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Credenciada/contratada, relacionados com o objeto pactuado.

21.3. Comunicar por escrito a Credenciada/contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

21.4. Efetuar os pagamentos devidos a Credenciada/contratada nos prazos estipulados no Termo de Credenciamento/contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

21.5. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

21.6. Rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento/contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.7. Comunicar a Credenciada/contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que seja refeito, reparado ou corrigido.

21.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada/contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento/contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada/contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21.9. A fiscalização exercida pelo Município Credenciante não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

21.10. Aplicar as sanções na forma dos Arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

22. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Credenciada/contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

23. DO PAGAMENTO (Arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

23.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Credenciada/contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

23.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão Credenciante atestar a execução dos serviços.

23.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada/contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Credenciante.

23.4. O pagamento será em moeda corrente nacional.

23.5. A Credenciada/contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, além de mencionar que os serviços se referem à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, através de PROCEDIMENTO AUXILIAR de CREDENCIAMENTO nº 011/2026.

23.6. O CNPJ da Credenciada/contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

23.7. A inadimplência da Credenciada/contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar os serviços credenciados.

23.8. Em caso de reclamação trabalhista contra a Credenciada/contratada em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

23.9. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada/contratada no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

23.10. Não será efetuado qualquer pagamento à Credenciada/contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

A Credenciada/contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

24. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

24.1. A empresa credenciada deverá observar a plena obediência a todas as normas ambientais, de segurança no trabalho, e demais legislações específicas vigentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38****25. IMPACTOS AMBIENTAIS:**

A contratação de empresas para prestação de serviços de hospedagem poderá ocasionar impactos ambientais de baixa magnitude, especialmente relacionados ao consumo de água e energia elétrica, à geração de resíduos sólidos e ao uso de produtos de limpeza e higiene. Considerando a natureza do objeto, deverão ser observadas, sempre que aplicáveis, práticas de sustentabilidade, tais como:

- a) adoção de medidas para redução do consumo de água, mediante utilização racional dos recursos hídricos e manutenção adequada das instalações hidráulicas;
- b) adoção de medidas para redução do consumo de energia elétrica, especialmente por meio do uso racional de iluminação, equipamentos elétricos e sistemas de climatização;
- c) realização do gerenciamento adequado dos resíduos sólidos gerados durante a prestação dos serviços, priorizando a redução, reutilização e reciclagem, quando possível;
- d) utilização racional de produtos de limpeza e higiene, evitando desperdícios e dando preferência, sempre que viável, a produtos que apresentem menor potencial de impacto ambiental;
- e) destinação adequada de resíduos e materiais potencialmente contaminantes, quando houver, em conformidade com a legislação ambiental aplicável;
- f) manutenção das instalações e equipamentos em condições adequadas de funcionamento, visando evitar desperdícios de água, energia e materiais.

A Administração considera que, diante das características do objeto, não são esperados impactos ambientais significativos. As medidas acima têm caráter preventivo e buscam promover a utilização racional dos recursos naturais e a adequada gestão dos resíduos decorrentes da atividade de hospedagem.

26. DA LOCALIZAÇÃO:

26.1. Os serviços deverão ser prestados sempre no local de funcionamento do credenciado, que deverá estar sediada do Município de Licínio de Almeida-Ba.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

- 26.2. A definição da localização dos estabelecimentos de hospedagem credenciados justifica-se pela necessidade de proporcionar maior economicidade aos cofres públicos, eficiência e celeridade no atendimento das demandas da Administração Municipal, especialmente no que se refere à hospedagem de servidores, prestadores de serviços, autoridades, palestrantes, convidados e demais pessoas que necessitem permanecer no Município em razão de atividades de interesse público.
- 26.3. A disponibilização de estabelecimentos de hospedagem localizados no Município de Licínio de Almeida/BA mostra-se necessária para evitar deslocamentos excessivos, reduzir despesas decorrentes de transporte e proporcionar maior agilidade e segurança aos usuários dos serviços, contribuindo para o adequado desenvolvimento das atividades administrativas e institucionais do Município..

Licínio de Almeida, 14 de Setembro de 2026.

Ricardo da Rocha Fernandes
Secretário de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

ANEXO II**MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 011/2026**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

E-mail:

Dados Bancários:

Venho, por este meio, requerer o **CREDENCIAMENTO** para a realização dos seguintes serviços:

Número	Descrição	Quantidade	Unidade	Média (unitário)	Valor total
1	QUARTO COM AR CONDICIONADO	200	DIÁRIA	R\$ 131,15	R\$ 26.230,00
2	QUARTO COM VENTILADOR	200	DIÁRIA	R\$ 99,99	R\$ 19.998,00
VALOR TOTAL			R\$ 46.228,00		

Obs: "A estimativa anual é apenas para fins de projeção orçamentária e organização. A demanda real será conforme a necessidade da administração".

Segue, em anexo, os documentos exigidos pelo Edital de Chamamento Público nº 011/2026, para análise e aprovação.

O requerente declara, sob as penas da lei, que possui local adequado, estrutura de pessoal, ferramental, equipamentos e material suficiente para a correta execução dos serviços objeto do credenciamento, atendendo às exigências e condições estabelecidas no edital, comprometendo-se a manter tais condições durante toda a vigência do

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

credenciamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Licínio de Almeida-Ba, _____ de
_____ de _____.

Assinatura

Razão Social: _____

Representante legal: _____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

ANEXO III**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA****DECLARAÇÃO**

Ref. Chamamento Público n.º ____/20__:

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____,
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____
_____, **DECLARA QUE:**

a) Não foi considerado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

b) Inexistem fatos impeditivos da sua habilitação para a presente licitação;

c) Cumpre com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz);

d) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não ter relação de parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com servidores ou agentes políticos envolvidos no processo licitatório e com poder decisório capaz de influenciar no resultado;

e) Leu e concorda com todas as condições estabelecidas no edital, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

(Local, data)

Assinatura

(Obs: O presente anexo é apenas um modelo, sugestão, sendo aceita declaração em formato diverso, mas o modelo é sugerido para facilitar ao licitante. A desistência do prazo recursal é facultativa, mas sendo declarada por todos os licitantes, torna o processo mais célere).

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO

AO CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 011/2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX(RAZÃO SOCIAL) inscrita no CPF/CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXX, em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX/RS, CEP: XXXXX-XXX, fone: (XX) XXXX-XXXX, e-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx; doravante denominado **CREDENCIADO**, aderindo ao presente Termo de Adesão de Credenciamento, declara conhecer o inteiro teor do Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 011/2026, concordando assim com todos os seus termos e comprometendo-se a prestar os serviços de lavagem de veículos de acordo com as condições ali estabelecidas, e, conforme as cláusulas abaixo descritas:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Adesão tem por finalidade o CREDENCIAMENTO da CREDENCIADA para a prestação de serviços de **HOSPEDAGEM**, conforme o quanto segue:

Número	Descrição	Quantidade	Unidade	Média (unitário)	Valor total
1	QUARTO COM AR CONDICIONADO	200	DIÁRIA	R\$ 131,15	R\$ 26.230,00
2	QUARTO COM VENTILADOR	200	DIÁRIA	R\$ 99,99	R\$ 19.998,00
VALOR TOTAL			R\$ 46.228,00		

Obs: "A estimativa anual é apenas para fins de projeção orçamentária e organização. A demanda real será conforme a necessidade da administração".

§ 1º Prestação de contas do serviço realizado será feita através de relatório, portanto somente serão pagos os valores que tiverem autorização da "**Secretaria Responsável**" pela demanda, devendo entregar as guias de liberação assinadas em no máximo dois dias úteis após encerramento da produção;

§ 2º Documentos solicitados no credenciamento poderão ser solicitados pelo fiscal de contrato em qualquer período da vigência do contrato, sendo que o prestador deverá ter a disponibilidade dos mesmos;

§ 3º Os valores constantes da Cláusula Primeira do presente Termo de Adesão consideram-

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

se justos e suficientes, não tendo mais o que exigir/reclamar a CREDENCIADA;

§ 4º A assinatura do presente Termo de Adesão implica na aceitação pela CONTRATADA de todos os termos do Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 011/2026;

§ 5º O presente credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar ou demandar quantidade mínima de serviço junto aos credenciados. A utilização dos serviços ocorrerá conforme a necessidade e conveniência da Administração, não havendo qualquer garantia de demanda ou de contratação de determinado volume de horas ou serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CREDENCIADA deverá fornecer relatório pormenorizado dos serviços realizados e seus montantes/quantitativos, entregue **até o quinto dia útil do mês subsequente**, sob pena de não liberação do pagamento dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: O MUNICÍPIO pagará à CREDENCIADA os valores contidos na tabela da Cláusula Primeira deste Termo de Adesão, conforme demanda da administração.

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será efetuado em até 30 dias após emissão da nota fiscal, e comprovação da execução dos serviços pela secretaria competente.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Adesão passa a vigorar na data de sua assinatura, e terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo Primeiro - Os preços serão reajustados pelo IPCA (IBGE), desde que ultrapassados 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas para atender a este Credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

03.05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.003.2011 Gestão das Ações da Secretaria de Administração e Finanças

03.06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

12.122.009.2012 Gestão das Ações da Secretaria da Educação

03.09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.122.008.2044 Gestão das Ações da Secretaria de Saúde

03.12.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.122.006.2045 Gestão Administrativa do Fundo Municipal - FMAS

3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**CLÁUSULA SÉTIMA: Dos encargos do MUNICÍPIO:**

a) Permitir o acesso de funcionários da CREDENCIADA, devidamente identificados, a dependências do MUNICÍPIO, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta licitação;

b) Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

- c) Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes deste credenciamento;
- d) Notificar a CREDENCIADA, através da secretaria responsável pela fiscalização deste Termo de Adesão a fazer a entrega/substituição/reparação dos mesmos, caso necessário;
- e) Exercer a fiscalização dos serviços através da Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos e/ou por servidor para tanto designado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38****CLÁUSULA OITAVA - Caberão à CREDENCIADA:**

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo de Adesão, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Executar os serviços constantes na Cláusula Primeira deste Termo de Adesão, nos prazos fixados no Edital e de acordo com a proposta apresentada pela CREDENCIADA;
- c) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo MUNICÍPIO;
- d) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto do MUNICÍPIO.
- e) Responsabilizar-se por qualquer acidente ou dano causado a terceiros, durante a prestação dos serviços objeto do presente certame;
- f) Cumprir com todas as normas legais para o exercício das atividades relacionadas aos serviços credenciados.

CLÁUSULA NONA - Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

§1º À CREDENCIADA caberá:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do MUNICÍPIO;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

§2º A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do estabelecido no Edital de Chamamento e neste Termo de Adesão, o MUNICÍPIO poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, de 2% (dois por cento), por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado, recolhida no prazo de quinze dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

c) rescisão do Termo de Adesão;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; que será concedida após a CREDENCIADA ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§1º Os motivos a seguir, entre outros, sujeitam a CREDENCIADA às penalidades tratadas na condição prevista no Caput:

a) Recusa injustificada em disponibilizar os serviços constantes na Cláusula Primeira;

b) Atraso na entrega do serviço em relação ao prazo proposto e aceito;

c) Demora injustificada em promover a reparação dos serviços que porventura apresentem deficiências.

§2º Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo MUNICÍPIO, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

§3º A critério do MUNICÍPIO, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Termo de Adesão pode ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados na Legislação vigente, em especial nas seguintes situações:

a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas aqui estabelecidas;

b) Em caso de atraso injustificado no início da execução dos serviços propostos neste Termo;

c) Pela paralisação sem justa causa da CREDENCIADA na execução dos serviços;

d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma legal vigente;

f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CREDENCIADA;

g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CREDENCIADA;

h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução dos serviços;

i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa, exaradas no competente processo administrativo;

j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Rescindindo o presente Termo de Adesão por culpa

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

exclusiva da CREDENCIADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos omissos neste Termo serão resolvidos com base nas disposições do Edital de Chamamento Público nº 011/2026, da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Jacaraci-Ba, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Termo de Credenciamento.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Licínio de Almeida-Ba, .. de .. de 202__.

RONEY FRANCISCO COTRIM
Prefeito Municipal
CREDENCIANTE

CREDENCIADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

ANEXO IV**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Número	Descrição	Quantidade	Unidade	Média (unitário)	Valor total
1	QUARTO COM AR CONDICIONADO	200	DIÁRIA	R\$ 131,15	R\$ 26.230,00
2	QUARTO COM VENTILADOR	200	DIÁRIA	R\$ 99,99	R\$ 19.998,00
VALOR TOTAL			R\$ 46.228,00		

Obs: "A estimativa anual é apenas para fins de projeção orçamentária e organização. A demanda real será conforme a necessidade da administração".

Licínio de Almeida-Ba, 14 de Setembro de 2026.

DIANA DA SILVA ROSA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

DIVULGAÇÃO DE RESULTADO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 353/2026**

Aos 11 (onze) dias do mês de Setembro de 2026, o setor de Licitações e Contratos concluiu a análise da documentação das empresas participantes da contratação, na modalidade de **Dispensa de Licitação**, para **Aquisição de tubos de concreto pré-moldado, com diferentes diâmetros e comprimento de 1 (um) metro, destinados à execução, manutenção, recuperação e ampliação de obras de drenagem e demais serviços de infraestrutura urbana e rural do Município de Licínio de Almeida/BA, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.**

Para a definição do preço estimado desta contratação foi feita pesquisa de preço através do sistema BNC (Banco Nacional de Compras).

Quadro 01: Preço médio estimado da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTE	V. UNIT	V. TOTAL
1	TUBO DE CONCRETO 40CM X 1MT	PÇ	40	R\$ 89,98	R\$ 3.599,20
2	TUBO DE CONCRETO 60CM X 1MT	PÇ	50	R\$ 203,50	R\$ 10.175,00
3	TUBO DE CONCRETO 80CM X 1MT	PÇ	40	R\$ 380,91	R\$ 15.236,53
4	TUBO DE CONCRETO 100CM X 1MT	PÇ	66	R\$ 512,00	R\$ 33.792,00
VALOR GLOBAL R\$ 62.802,73					

Após a publicação do aviso de intenção de dispensa, foi apresentada 01 (uma) proposta. Em observância ao critério de julgamento estabelecido no instrumento convocatório, procedeu-se à análise da proposta apresentada, verificando-se que a licitante atendeu às exigências previstas, tanto em relação à proposta comercial quanto à documentação de habilitação exigida.

Constatada a regularidade da documentação e a conformidade da proposta com as condições estabelecidas no aviso de dispensa, a proposta foi considerada válida e apta à contratação, por atender aos requisitos legais e ao interesse da Administração.

Quadro 02: Resumo da proposta válida recebida

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

Ordem	Razão Social	CNPJ	VALOR GLOBAL
1º	MSD PRE-MOLDADOS LTDA	68.632.052/0001-14	R\$ 61.400,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTE	V. UNIT	V. TOTAL
1	TUBO DE CONCRETO 40CM X 1MT	PÇ	40	R\$ 80,00	R\$ 3.200,00
2	TUBO DE CONCRETO 60CM X 1MT	PÇ	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
3	TUBO DE CONCRETO 80CM X 1MT	PÇ	40	R\$ 380,00	R\$ 15.200,00
4	TUBO DE CONCRETO 100CM X 1MT	PÇ	66	R\$ 500,00	R\$ 33.000,00
VALOR GLOBAL R\$ 61.400,00					

Após a análise da proposta e da documentação de habilitação da única proponente, constatou-se que esta atendeu integralmente aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, tendo apresentado toda a documentação exigida para comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos necessários à execução do objeto contratual.

Nesse sentido, com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições do Termo de Referência que rege a presente dispensa de licitação, concluiu-se pela aceitação da proposta e pela habilitação da proponente, por estar em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, encontrando-se apta à contratação.

Assim, verificada a aceitabilidade e regularidade da documentação, a empresa **MSD PRE- MOLDADOS LTDA foi declarada vencedora da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2026.**

Licínio de Almeida, Bahia, 11 de Setembro de 2026.

Diana da Silva Rosa
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

ATO DE AUTORIZAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 353/2026

Vistos.

Após análise dos documentos que compõem o presente processo administrativo, especialmente o Documento de Formalização da Demanda, o Termo de Referência, a estimativa de preços realizada e a indicação de dotação orçamentária, verifica-se que a contratação pretendida se enquadra na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Consta nos autos a justificativa da necessidade da contratação, bem como a demonstração de que o preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado.

Diante disso e considerando que foram observados os requisitos exigidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO a realização da contratação direta por dispensa de licitação, para o seguinte objeto: **Aquisição de tubos de concreto pré-moldado, com diferentes diâmetros e comprimento de 1 (um) metro, destinados à execução, manutenção, recuperação e ampliação de obras de drenagem e demais serviços de infraestrutura urbana e rural do Município de Licínio de Almeida/BA, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.**

A contratação será realizada com a pessoa jurídica: **MSD PRE-MOLDADOS LTDA**

CNPJ nº: **68.632.052/0001-14**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

Pelo valor total de: **R\$ 61.400,00 (sessenta e um mil e quatrocentos reais).**

Encaminhe-se o processo para as providências necessárias à formalização da contratação, com posterior divulgação no diário oficial, na forma da legislação vigente.

Licínio de Almeida – BA, 11 de setembro de 2026.

Roney Francisco Cotrim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

Processo Administrativo nº 353/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 320/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
LICÍNIO DE ALMEIDA E A EMPRESA MSD PRE-
MOLDADOS LTDA.

A Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida, Bahia por intermédio do Prefeito Municipal de Licínio de Almeida, com sede na Praça Dois de Julho, nº 33, na cidade de Licínio de Almeida, Estado Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 14.108.286/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Roney Francisco Cotrim, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **MSD PRE-MOLDADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.632.052/0001-14, sediada na AV Dr Edwardes Rodrigues da Silva, SN, Saída para Matina, Boa Vista, Guanambi- Ba, 46430-000, neste ato representado por Matheus Souza Duarte, CPF sob o nº 063.***.***-22, doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa n. 032/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

O objeto do presente instrumento é a Aquisição de tubos de concreto pré-moldado, com diferentes diâmetros e comprimento de 1 (um) metro, destinados à execução, manutenção, recuperação e ampliação de obras de drenagem e demais serviços de infraestrutura urbana e rural do Município de Licínio de Almeida/BA, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação, a forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de **R\$ 61.400,00 (sessenta e um mil e quatrocentos reais)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

São obrigações do Contratante:

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196

LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196

LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. Multa:

A aplicação da multa será de acordo com especificações do termo de referência.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196

LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

03.13.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

15.451.011.1008 Drenagem de Vias e Encostas

15.122.011.2014 Gestão das Ações da Secretaria de Infraestrutura e Transporte

3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

Fica eleito o Foro da Justiça em Jacarací, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Licínio de Almeida, Bahia, 11 de Setembro de 2026.

RONEY FRANCISCO COTRIM

Prefeito Municipal
Representante legal do CONTRATANTE

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA***PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA***CNPJ: 14.108.286/0001-38**

MSD PRE-MOLDADOS LTDA

CNPJ/MF sob o nº 68.632.052/0001-14

Matheus Souza Duarte

CPF sob nº 063.***.***-22

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196

LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LICÍNIO DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de
ASSISTÊNCIA SOCIAL



EDITAL N. 01/2026 - CMDCA

Abre inscrições para o processo de
escolha suplementar dos membros do
Conselho Tutelar de Licínio de
Almeida Bahia

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, LICÍNIO DE ALMEIDA-BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº103/2025, do Regimento Interno e a deliberação dos Conselheiros presentes na Reunião Ordinária realizada no dia 26 de agosto de 2026, sobre inscrição para o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar que será organizado mediante Resolução de nº 04/2026 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do art. 139, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, ECA, com redação alterada pela Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012 e Lei Federal nº 13.824, de 09 de maio de 2019, na forma estabelecida na Lei Municipal nº 103/2025, e mediante as condições estabelecidas neste Edital:

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 05 (cinco) vagas para a função pública de membro suplentes do Conselho Tutelar do Município de Licínio de Almeida-Bahia, para cumprimento de mandato de 1,3 ano, no período de 14 (quatorze) de outubro de 2026 a 01 (um) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro suplente do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro suplente do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros suplentes do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 O 1º candidato que obtiver maior nota na prova, em conformidade com o disposto neste edital, assumirá o cargo de membro suplente do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de pontuação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro suplente do Conselho Tutelar	05	40 horas	01 Salário Mínimo

1.5.1 O processo de eleição suplementar do Conselho Tutelar (2026–2027) é realizado quando há vacância no cargo, garantindo a continuidade do atendimento às crianças e adolescentes. Ele é organizado pelo CMDCA, com apoio do município e fiscalização do Ministério Público, seguindo as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

1.5.2 O processo inclui etapas como edital, inscrições, análise, prova escrita e posse, sendo que o eleito cumpre o restante do mandato até 2027.

1.5.3 Quanto às questões salariais, o conselheiro tutelar tem remuneração definida por lei municipal e direito a benefícios como férias, 13º salário e previdência.

1.6 Mesmo na eleição suplementar, o conselheiro recebe o mesmo salário dos titulares. Já os suplentes só recebem quando assumem.

1.7 A vaga corresponde ao período de férias, afastamento médico ou de qualquer natureza que supere 15 (quinze) dias de ausência de qualquer membro titular.

1.8 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.9 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 103/2025 ou a que a suceder.

1.9.1 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 103/2025 ou a que a suceder.

1.10 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 103/2025 ou a que a suceder.

1.11 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 103/2025, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar de Licínio de Almeida-Bahia ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº. 103/2025.

2.2 O processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I - Inscrição para registro das candidaturas;

II - Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório

III - Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro suplente do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixada na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 103/2025, a saber:

I- Reconhecida idoneidade moral;

II- Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III- Residência no Município de Licínio de Almeida, há 02 anos no mínimo, devidamente comprovado, seja por meio de comprovação de contas de energia, água, contrato de aluguel reconhecido em cartório e outros equivalentes;

IV- Conclusão do Ensino Médio (apresentar certificado);

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

V- Estar em gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício do cargo (apresentar atestado medico);

VI- Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar ou outro cargo/função pública municipal, estadual ou federal em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII- Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VIII - Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

X – Esta em pleno gozo dos direitos políticos;

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento ou Casamento atualizado;

II - Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

III - Certificado de quitação eleitoral;

IV - Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

V - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

VI - Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

VII - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

VIII - Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro suplente do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o com maior pontuação será empossado.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 14 de setembro a 18 de setembro de 2026, em horário de atendimento ao público das 08h às 16h, na sede Do Conselho Municipal de Direitos, Praça Manoel Borborema, CEP. 46.330-000 Licínio de Almeida – Bahia, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 Na hipótese de inscrição por procuração deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.5 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 103/2025, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.6 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 03 (três) deste Edital.

6.7 A inscrição será gratuita.

6.8 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.9 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.10 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 103/2025 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 21 do mês de setembro de 2026, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 03 (cinco dias), de 21/09/2026 a 23/09/2026 no horário de atendimento ao público, na sede Do Conselho Municipal de Direitos, Praça Manoel Borborema, CEP. 46.330-000 Licínio de Almeida – Bahia admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: Smdsliciniodealmeida@gmail.com

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 03 dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário,

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 03 dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 28/09/2026, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 02 (dois) dias, no horário de atendimento ao público, na sede Do Conselho Municipal de Direitos, Praça Manoel Borborema, CEP. 46.330-000 Licínio de Almeida – Bahia admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail Smdsliciniodealmeida@gmail.com.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 03 dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 02/10/2026, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 No dia 02 de outubro, das 14h às 16h, na Escola Municipal Pingo de Gente, Rua Silva jardim, CEP. 46.330-000 Licínio de Almeida – Bahia, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 5,0 ou superior.

7.13 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 06 de outubro de 2026, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na sede Do Conselho Municipal de Direitos, Praça Borborema, CEP. 46.330-000 Licínio de Almeida – Bahia no prazo de 02 (dois) dias, no período de 06/10/2026 a 08/10/2026, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: Smdsliciniodealmeida@gmail.com.

7.14 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 12/10/2026, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.15 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos aprovados, o que deverá ocorrer até dia 13/10/2026, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROVA DE CONHECIMENTO

8.1 A prova de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

- a) A prova de conhecimento específico versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- b) A prova de conhecimento específico constará de 20 questões objetivas, valendo 100 pontos no total.
- c) A prova será elaborada, aplicada e corrigida pela comissão especial, designada em resolução, e fiscalizada pelo Ministério Público da comarca de Jacaraci-Ba, Estado da Bahia;
- d) A prova será aplicada no dia 02/10/2026. Será aplicada no turno vespertino na sede da Escola Municipal Pingo de Gente, situada na Rua Silva Jardim, Sn, Centro – Licínio de Almeida-Ba, tendo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

como horário de abertura dos portões às 13 horas e fechamento às 13:45 horas, com início da aplicação às 14 horas e término às 16 horas;

j) O tempo de duração da prova será de 02 horas (duas horas). Não haverá por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas;

i) Ao término da prova o candidato deverá devolver ao aplicador, o Caderno de Questões e o Cartão Resposta DEVIDAMENTE ASSINADO, esclarecendo que por razões de segurança, a Comissão Especial Técnica fornecerá os exemplares dos Cadernos de Questões aos candidatos, somente com o decurso de 02 horas (duas horas) do início da prova. Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala de prova e somente poderão sair juntos do recinto

9. DA APURAÇÃO

9.1 Após a apuração das provas poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.2 O primeiro candidato com maior pontuação assumirá o cargo de membro suplente do Conselho Tutelar, que assumirá toda e qualquer vagância no decorrer do mandato, exceto por desistência por escrito.

9.3 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de pontuação.

9.4 No caso de empate na pontuação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

10. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

10.1 Os candidatos suplentes eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

10.2 A posse dos 05 cinco candidatos eleitos que mais pontuaram na prova será em 14/10/2026.

10.3 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido a maior pontuação.

11. DO CALENDÁRIO

11.1 Calendários simplificados da inscrição para o processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar

Data	
14/09/2026	Publicação do Edital
14/09/2026 18/09/2026	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
21/09/2026	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 03 (três) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
21/09/2026 23/09/2026	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 03 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
28/09/2026	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
28/09/2026 29/09/2026	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



30/09/2026 02/10/2026	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7).
02/10/2026	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
02/10/2026	Aplicação da prova (item 7.12)
06/10/2026	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.13)
13/10/2026	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.14)
14/10/2026	Posse (item 10.2)

11.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. **103/2025**, sem prejuízo das demais leis afetas.

12.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

12.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

12.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo seletivo, com exceção da data da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital. **12.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

12.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo seletivo.

12.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

12.9 O Ministério Público deverá ser notificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

12.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Jacaraci-Bahia para dirigir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Licínio de Almeida, 14 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

PREFEITURA MUNICIPAL DE
**LICÍNIO
DE ALMEIDA**
Centro do povo

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



Diógenes Natan Carvalho Xavier Neves
Pres. CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****PORTARIA / INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2026**

Regulamenta as diretrizes, a organização e os procedimentos operacionais para a implementação da Recuperação Paralela Contínua na Rede Municipal de Ensino de Maetinga/BA, abrangendo exclusivamente o Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) e a Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA - BA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Municipal nº 008/2026, e com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996), na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e na Resolução CNE/CEB nº 7/2010; e

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de assegurar a todos os estudantes da Rede Municipal o direito à aprendizagem, a equidade educacional e a permanência escolar com qualidade social;

CONSIDERANDO que a recuperação paralela constitui ação pedagógica indispensável e intrínseca ao processo regular de ensino-aprendizagem do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens, Adultos e Idosos, devendo ocorrer de forma contínua, concomitante e preventiva;

CONSIDERANDO os resultados e o diagnóstico pedagógico-estrutural consolidados a partir do processo de Consulta Pública instaurado junto às 9 (nove) unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, do qual resultou a devolutiva e participação efetiva de 3 (três) unidades escolares (Centro Educacional de Maetinga - CEM I, CEM II e Núcleo José Camargo), cujos dados evidenciaram as especificidades e os desafios de transporte e espaço físico na rede escolar;

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137
educacao@maetinga.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO**RESOLVE:****CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Fica regulamentada a Recuperação Paralela Contínua nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Maetinga/BA, compreendendo exclusivamente as etapas do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) e da Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA).

Parágrafo único. A Educação Infantil, dada a sua natureza pedagógica focada no desenvolvimento integral e na avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento sem objetivo de promoção, não se submete ao regime de recuperação paralela.

Art. 2º A Recuperação Paralela Contínua tem por finalidade assegurar oportunidades permanentes de superação de defasagens de aprendizagem, sendo desenvolvida de forma concomitante ao período letivo regular.

Art. 3º São objetivos da Recuperação Paralela Contínua:

- **I** - Identificar e diagnosticar precocemente as dificuldades de aprendizagem dos estudantes;
- **II** - Desenvolver estratégias pedagógicas diferenciadas e contextualizadas às realidades locais;
- **III** - Consolidação e reforço das habilidades e competências essenciais, com foco em Língua Portuguesa, Matemática, Ciências da Natureza, História e Geografia;
- **IV** - Reduzir a retenção, a reprovação e a evasão escolar na Rede Municipal;
- **V** - Estimular o protagonismo do estudante e fortalecer a parceria e cooperação entre a escola e as famílias;
- **VI** - Assegurar que a gestão da recuperação reflita as condições fáticas e as deliberações das equipes escolares no âmbito dos Conselhos Escolares.

CAPÍTULO II - DO PÚBLICO-ALVO E DO ENCAMINHAMENTO

Art. 4º Serão público-alvo das ações de Recuperação Paralela Contínua os estudantes do Ensino Fundamental e da EJA que apresentem:

- **I** - Baixo rendimento escolar nas avaliações internas e externas;

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137
educacao@maetinga.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

- **II** - Dificuldades de aprendizagem diagnosticadas continuamente pelo corpo docente;

- **III** - Defasagem ou não consolidação de habilidades essenciais previstas no currículo municipal.

Art. 5º O critério de encaminhamento do estudante para a Recuperação Paralela será obrigatoriamente misto, combinando a análise do rendimento numérico/conceitual com a avaliação qualitativa do desenvolvimento pedagógico efetuada pelo professor e pela coordenação pedagógica a cada bimestre ou tempo pedagógico.

Art. 6º O diagnóstico pedagógico formal será realizado, no mínimo, ao final de cada bimestre/tempo pedagógico, podendo as unidades escolares adotar mecanismos complementares de acompanhamento em periodicidade mensal.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E MODALIDADES DE ATENDIMENTO

Art. 7º A Recuperação Paralela Contínua será executada durante todo o ano letivo, integrada ao planejamento pedagógico regular.

Art. 8º Em observância às restrições logísticas de transporte escolar na zona rural e à disponibilidade de espaço físico apontadas na Consulta Pública, o atendimento pedagógico dar-se-á, prioritariamente, nas seguintes modalidades:

- **I** - No turno regular, mediante agrupamentos produtivos flexíveis;
- **II** - No turno regular, integradamente dentro da própria aula regular;
- **III** - No contraturno escolar, condicionado às unidades em que houver estrutura física adequada, viabilidade de transporte e adesão das famílias;
- **IV** - Por meio de oficinas pedagógicas, grupos de aprendizagem e atendimentos individualizados ou em pequenos grupos.

Parágrafo único. As dificuldades diagnosticadas serão apresentadas às famílias e estas, juntas com a escola, somarão esforços para oportunizar a superação das dificuldades.

CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO, REGISTRO E COMPOSIÇÃO DE NOTAS

Art. 9º A avaliação da recuperação paralela pautar-se-á na verificação contínua dos avanços cognitivos e habilidades adquiridas.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137
educacao@maetinga.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

Art. 10. Respeitando a autonomia das unidades escolares e as decisões colhidas na Consulta Pública, caberá ao Conselho Escolar de cada unidade optar formalmente por uma das seguintes sistemáticas para a composição da nota final do bimestre ou tempo pedagógico:

- **I** - Substituição integral da nota anterior pela nota da recuperação, quando esta for superior;
- **II** - Atribuição de pontuação complementar (bônus) somada à nota original, respeitando o teto fixado pela escola.

Art. 11. O registro pedagógico dos resultados por unidade ou tempo pedagógico poderá ocorrer mediante inserção numérica no diário de classe, elaboração de parecer descritivo obrigatório, ou consolidação mista, segundo definição no Projeto Político-Pedagógico (PPP) e decisão do Conselho Escolar de cada unidade.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 12. São atribuições dos segmentos da comunidade escolar:

- **I - À Gestão Escolar:** organizar o cronograma operacional, assegurar insumos pedagógicos e apoiar a logística estrutural;
- **II - À Coordenação Pedagógica:** orientar os planejamentos, monitorar as metodologias aplicadas e analisar os indicadores de evolução;
- **III - Aos Professores:** diagnosticar as defasagens, elaborar sequências didáticas diferenciadas, ministrar as intervenções e registrar os resultados;
- **IV - Às Famílias:** acompanhar a assiduidade dos estudantes e participar ativamente das reuniões e orientações da escola.

CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES DO ESTUDANTE PÚBLICO-ALVO

Art. 13. Fica assegurado o direito à Recuperação Paralela e Continua a todo estudante que apresentar rendimento escolar inferior à média ou à consolidação de habilidades exigida no período avaliativo, nos termos estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º Para o exercício efetivo do direito de realizar as atividades de intervenção e as avaliações da Recuperação Paralela, cumpre ao estudante observar as seguintes contrapartidas pedagógicas:

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137
educacao@maetinga.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

I – Assiduidade Obrigatória: Frequentar e participar ativamente de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades de apoio, aulas de reforço, agrupamentos flexíveis ou atendimentos agendados pela coordenação pedagógica e pelo docente;

II – Cumprimento das Atividades Preparatórias: Entregar os roteiros de estudo, listas de exercícios ou atividades de revisão devidamente respondidos dentro dos prazos estabelecidos pelo professor, constituindo a realização prévia destas atividades requisito obrigatório para a prestação das avaliações formais de recuperação;

III – Pontualidade e Organização: Cumprir as datas e prazos estipulados no cronograma oficial da unidade escolar, admitindo-se a justificativa de eventuais ausências mediante a apresentação de atestado médico ou justificativa fundamentada pelos pais/responsáveis no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º O não cumprimento injustificado dos requisitos previstos nos incisos I, II e III do § 1º será compreendido como renúncia voluntária à oportunidade do processo de recuperação no respectivo período, mantendo-se o registro da nota ou parecer obtido no ciclo regular.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação prestará suporte técnico e pedagógico para o cumprimento do disposto nesta Norma, visando à mitigação dos desafios estruturais da zona rural.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com os Conselhos Escolares.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gilberto Lopes Costa
Decreto nº 008/2026
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Maetinga / BA, 28 de agosto de 2026.


GILBERTO LOPES COSTA
Secretário Municipal de Educação
Decreto Municipal nº 008/2026

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP-46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137
educacao@maetinga.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO - SÍNTESE DIAGNÓSTICA DA CONSULTA PÚBLICA E DIRETRIZES TÉCNICAS

1. Resumo da Consulta Pública Municipal:

A Consulta Pública promovida pela Secretaria Municipal de Educação foi direcionada às 9 (nove) unidades escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino de Maetinga. Obtiveram-se a devolutiva formal e o preenchimento dos instrumentos diagnósticos por 3 (três) unidades escolares, cujas respostas fundamentam a tabulação e as escolhas operacionais dispostas a seguir.

Unidade Escolar do Respondente	Segmento Atendido na Devolutiva	Representação / Formulários
Centro Educacional de Maetinga (CEM I)	Ensino Fundamental - Anos Iniciais	6 formulários (6 pessoas)
CEM II	Ensino Fundamental - Anos Finais / EJA I	1 formulário (dupla representação - 2 pessoas)
Núcleo José Camargo	EF Anos Iniciais / EJA I	1 formulário (coletivo de equipe)

2. Tabulação Quantitativa dos Eixos de Consulta (Escolas Participantes):

Item / Questão	CEM I	CEM II	Núcleo J. Camargo
Critério de Encaminhamento	Misto (83,3%) / Qualitativo (16,7%)	Misto (100%)	Misto (100%)
Frequência do Diagnóstico	Bimestral (83,3%) / Mensal (16,7%)	Bimestral (100%)	Bimestral (100%)
Formato Pretendido	Turno Regular / Agrupamentos (66,7%)	Dentro da própria aula (100%)	Turno Regular / Agrupamentos (100%)
Desafio Estrutural Principal	Espaço físico (66,7%) / Contraturno (50%)	Espaço (100%) / Transporte (100%)	Transporte escolar zona rural (100%)

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137
educacao@maetinga.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

Item / Questão	CEM I	CEM II	Núcleo J. Camargo
Composição da Nota	Média Aritmética (66,7%)	Soma / Bônus (100%)	Substituição Integral (100%)
Registro Pedagógico	Exclusivamente Numérico (83,3%)	Parecer Descritivo (100%)	Parecer Descritivo (100%)

3. Diretrizes de Flexibilização Operacional:

Em consonância com os dados tabulados, resta autorizada a adequação de horário e formato pedagógico por unidade escolar, devendo cada escola formalizar junto à SME o seu plano interno de implementação da Recuperação Paralela Contínua.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137
educacao@maetinga.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MAETINGA - BAHIA**

Criado pela Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 013/1997 reestruturada pela Lei 033/2006.

EDITAL Nº 06/2026 – CMDCA / MAETINGA-BA

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS E CONVOCAÇÃO PARA A SESSÃO DE ESCOLHA INDIRETA DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETA PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Maetinga/BA, por meio da Comissão Especial do Processo de Escolha, designada pela Portaria nº 07/2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 229, de 30 de março de 2023, com o Edital nº 01/2026, que regulamenta o Processo de Escolha Suplementar Indireta para Formação de Cadastro de Suplentes do Conselho Tutelar, e com a Resolução CONANDA nº 231/2022, considerando a publicação do Resultado Preliminar da Avaliação de Conhecimentos em 09 de setembro de 2026 e o transcurso do prazo recursal sem interposição de recursos, **RESOLVE:**

I – DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS**Art. 1º**

Fica **HOMOLOGADO** o Resultado Final da Avaliação de Conhecimentos do Processo de Escolha Suplementar Indireta para Formação de Cadastro de Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Maetinga/BA.

Art. 2º – Do Critério de Aprovação

Conforme estabelecido no item 5.4 do Edital nº 01/2026, foi considerado **APROVADO e HABILITADO** para prosseguimento no processo o(a) candidato(a) que obteve aproveitamento mínimo de **60% (sessenta por cento)** do total de questões da avaliação.

Considerando que a prova foi composta por **20 (vinte) questões**, o aproveitamento mínimo exigido corresponde a **12 (doze) acertos**.

Art. 3º – Do Resultado Final

O Resultado Final da Avaliação de Conhecimentos fica homologado conforme a seguinte classificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MAETINGA - BAHIA

Criado pela Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 013/1997 reestruturada pela Lei 033/2006.

Ordem	Candidato(a)	Acertos	Aproveitamento	Situação Final
1º	JESSICA OLIVEIRA BARROS	16	80%	 Habilitado(a)
2º	NEUSA DA ROCHA LIMA	15	75%	 Habilitado(a)
3º	ROSIMAR DE QUEIROZ SANTOS	13	65%	 Habilitado(a)

Parágrafo único. Todas as candidatas alcançaram o aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) exigido pelo Edital nº 01/2026, estando habilitadas para a etapa subsequente do Processo de Escolha Suplementar Indireta.

II – DA CONVOCAÇÃO PARA A SESSÃO DE ESCOLHA INDIRETA

Art. 4º

Ficam **CONVOCADOS** os membros do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e as candidatas habilitadas para participarem da Sessão de Escolha Indireta, destinada à formação do Cadastro de Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Maetinga/BA.

Art. 5º

A Sessão de Escolha será realizada no dia **16 de setembro de 2026, às 10h (dez horas)**, na **Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Maetinga/BA**.

Art. 6º

Ficam convocadas para a Sessão de Escolha as seguintes candidatas:

Ordem na Avaliação de Conhecimentos Candidata

1º	JESSICA OLIVEIRA BARROS
2º	NEUSA DA ROCHA LIMA
3º	ROSIMAR DE QUEIROZ SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MAETINGA – BAHIA**

Criado pela Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 013/1997 reestruturada pela Lei 033/2006.

Parágrafo único. A classificação constante deste artigo refere-se exclusivamente ao resultado da Avaliação de Conhecimentos e **não representa a ordem definitiva do Cadastro de Suplentes**, que será definida conforme o resultado da Sessão de Escolha.

Art. 7º – DO PROCEDIMENTO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO

A escolha das candidatas será realizada de forma **INDIRETA**, exclusivamente pelos membros do **Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA aptos a votar**, não havendo votação direta pela população.

§ 1º A votação será realizada mediante **VOTO SECRETO**, por meio de cédula individual, contendo os nomes das candidatas habilitadas ao Processo de Escolha Suplementar Indireta para Formação de Cadastro de Suplentes do Conselho Tutelar.

§ 2º Cada membro do Plenário do CMDCA apto a votar deverá preencher sua cédula de votação, indicando sua escolha de acordo com as regras estabelecidas no Edital nº 01/2026, e depositá-la em **urna própria**, previamente disponibilizada pela Comissão Especial do Processo de Escolha.

§ 3º Encerrada a votação, a Comissão Especial do Processo de Escolha procederá à **apuração dos votos**, em ato público, na presença dos membros do CMDCA, das candidatas e dos demais presentes.

§ 4º Antes do início da apuração, será realizada a conferência do número de cédulas depositadas na urna, confrontando-o com o número de membros votantes presentes.

§ 5º Na apuração serão contabilizados os votos atribuídos individualmente a cada candidata, bem como registrados, quando houver, os votos **brancos e nulos**.

§ 6º Será considerada a ordem de classificação das candidatas de acordo com o **número de votos obtidos**, em ordem decrescente, para fins de composição do Cadastro de Suplentes do Conselho Tutelar.

§ 7º Em caso de empate entre duas ou mais candidatas, serão aplicados os **critérios de desempate previstos no Edital nº 01/2026**.

§ 8º Concluída a apuração, o resultado será registrado em **Ata da Sessão de Escolha**, contendo a quantidade de votos obtidos por cada candidata, os votos brancos e nulos, se houver, e a ordem final de classificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MAETINGA - BAHIA**

Criado pela Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 013/1997 reestruturada pela Lei 033/2006.

§ 9º Após a proclamação do resultado pelo Presidente do CMDCA, o resultado da Sessão de Escolha será submetido aos procedimentos de **homologação e publicação**, na forma prevista no Edital nº 01/2026 e na legislação aplicável.

Art. 8º – Do Registro da Sessão

Ao término da Sessão de Escolha será lavrada **Ata**, contendo o registro dos membros presentes, das candidatas participantes, do procedimento adotado, dos votos atribuídos a cada candidata, da ordem de classificação e da composição do Cadastro de Suplentes.

Art. 9º – Da Publicação do Resultado

O resultado da Sessão de Escolha será formalizado e posteriormente publicado pelo **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, observadas as disposições do Edital nº 01/2026.

III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**Art. 10**

Não houve interposição de recursos contra o Resultado Preliminar da Avaliação de Conhecimentos dentro do prazo estabelecido no Edital nº 01/2026.

Art. 11

O presente ato entra em vigor na data de sua publicação.

Maetinga/BA, 16 de setembro de 2026.

ROBERTA KELLE SANTOS SPÍNOLA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA

Portaria de Designação nº 07/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026**

Dispensa de Licitação nº: 001-09/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de itens de decoração natalina, destinados à ornamentação de espaços públicos do Município.

Às 10:30 horas do dia 14 de setembro de 2026, na sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras, situada na Praça da Bandeira, nº 07, Centro, reuniu-se o Agente de Contratação, Delmy Marlon Aguiar Bernardes e os demais membros e Equipe de Apoio, Stanislau Carlos dos Santos e Márcia Brito Dias, nomeados pela portaria 03/2025 de 17 de janeiro de 2025, para julgamento de propostas e análise da documentação de habilitação da Dispensa de Licitação nº **001-09/2026** que tem por objeto *Contratação de empresa especializada para o fornecimento de itens de decoração natalina, destinados à ornamentação de espaços públicos do Município*. Empresas interessadas: **ELETROFIO LTDA**, inscrita no CNPJ: 18.319.768/0001-98, com sede em Rua Ituaçu, nº 105, Centro, Tanhaçu, Bahia, com a proposta global de R\$ 49.970,90 (quarenta e nove mil, novecentos e setenta reais e noventa centavos) e a empresa **MANOEL DO CARMO FERREIRA DE SOUZA**, inscrita no CNPJ: 27.863.556/0001-68, com sede em Praça Castro Alves, s/n, , Centro, Malhada de Pedras, Bahia, com a proposta de R\$ 49.972,00 (quarenta e nove mil, novecentos e setenta e dois reais). A empresa **ELETROFIO LTDA**, apresentou a proposta mais vantajosa. A comissão de contratação após apreciação da proposta e documentos de habilitação, verificou-se que a empresa ofertante, atende as condições estabelecidas para essa Dispensa de Licitação, sendo, portanto, declarada vencedora. Os autos seguirão para análise e homologação pela autoridade competente. Nada mais havendo a se tratar, o agente de contratação deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada essa ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes e será encaminhada para publicação no Diário Oficial do Município.

Malhada de Pedras, 14 de setembro de 2026.

DELMY MARLON AGUIAR BERNARDES
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA
Praça da Bandeira, 07 - Centro - CEP: 46.127-000
CNPJ: 14.106.561/0001-84
E-mail: pmmalhadedepedras@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

STANISLAU CARLOS DOS SANTOS
Membro da Equipe de Apoio

MÁRCIA BRITO DIAS
Membro da Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA
Praça da Bandeira, 07 - Centro - CEP: 46.127-000
CNPJ: 14.106.561/0001-84
E-mail: pmmalhadedepedras@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001-09/2026**

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, nos termos do Art. 75, II e IV e, da Lei Federal nº 14.333/21, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico exarado, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com **ELETROFIO LTDA**, Pessoa Jurídica, com sede na Rua Ituaçu, nº 105, Centro, Tanhaçu, Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 18.319.768/0001-98. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de itens de decoração natalina, destinados à ornamentação de espaços públicos do Município, no **Valor Global** de R\$ 49.970,90 (quarenta e nove mil, novecentos e setenta reais e noventa centavos), constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação nº 001-09/2026. Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras/BA, 14 de setembro de 2026

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001-09/2026

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.333/21, ante a **Dispensa de Licitação nº 001-09/2026**, para Contratação de empresa especializada para o fornecimento de itens de decoração natalina, destinados à ornamentação de espaços públicos do Município e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a Empresa **ELETROFIO LTDA**. Valor Global: R\$ 49.970,90 (quarenta e nove mil, novecentos e setenta reais e noventa centavos). Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras / BA, 14 de setembro de 2026.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001-09/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.333/21, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001-09/2026**, para *Contratação de empresa especializada para o fornecimento de itens de decoração natalina, destinados à ornamentação de espaços públicos do Município.* e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 75, II e IV, da Lei nº 14.333/21, AUTORIZA a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando **ELETROFIO LTDA**. Valor global: R\$ 49.970,90 (quarenta e nove mil, novecentos e setenta reais e noventa centavos). Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras / BA, 14 de setembro de 2026.

RESUMO DO CONTRATO Nº 005-09/2026

Contratante: Município de Malhada de Pedras / BA.

Contratada: ELETROFIO LTDA – CNPJ: 18.319.768/0001-98.

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de itens de decoração natalina, destinados à ornamentação de espaços públicos do Município.

Valor do contrato: R\$ 49.970,90 (quarenta e nove mil, novecentos e setenta reais e noventa centavos).

Data de Assinatura: 14 de setembro de 2026

Vigência: 31 de dezembro de 2026.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 001-09/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA
Praça da Bandeira, 07 - Centro - CEP: 46.127-000
CNPJ: 14.106.561/0001-84
E-mail: pmmalhadedepedras@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

A Prefeita Municipal torna público, nos termos da Lei nº 14.133/21, a **ADJUDICAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 025/2026** realizado no dia 8/9/2026, às 08:30h, por meio eletrônico, no site Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br/bllcompras para Registro de Preços para Eventual e Futura aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades dos alunos das Creches e Escolas do Fundamental I e Fundamental II, da Rede Municipal de Ensino do Município de Poções – Bahia. Empresas vencedoras, valor total: R\$ 464.920,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e novecentos e vinte reais): MAC TRANSPORTE E LOGISTICA com o lote: 2 no valor total de R\$ 157.920,00 (cento e cinquenta e sete mil e novecentos e vinte reais). R.A SERVICOS E COMERCIO LTDA com o lote: 1 no valor total de R\$ 307.000,00 (trezentos e sete mil reais). Poções - Ba, 9 de setembro de 2026. Irenilda Cunha de Magalhães - Prefeita Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

A Prefeita Municipal de Poções - Ba, em acordo com a Lei nº 14.133/2, torna público o Resultado e **HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 025/2026** realizado no dia 8/9/2026, às 08:30h, por meio eletrônico, no site Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br/bllcompras para Registro de Preços para Eventual e Futura aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades dos alunos das Creches e Escolas do Fundamental I e Fundamental II, da Rede Municipal de Ensino do Município de Poções – Bahia. Empresas vencedoras, valor total: R\$ 464.920,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e novecentos e vinte reais): MAC TRANSPORTE E LOGISTICA com o lote: 2 no valor total de R\$ 157.920,00 (cento e cinquenta e sete mil e novecentos e vinte reais). R.A SERVICOS E COMERCIO LTDA com o lote: 1 no valor total de R\$ 307.000,00 (trezentos e sete mil reais). Poções - Ba, 10 de setembro de 2026. Irenilda Cunha de Magalhães - Prefeita Municipal.

Obs: Os valores acima tratam-se apenas de Registro de Preços, não estando a Prefeitura Municipal de Poções-Ba obrigada a comprar quantidades totais. Os produtos serão adquiridos, de acordo com a demanda do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2026
PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº 025/2026

Aos onze dias do mês de setembro de 2026, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, nº 02, Centro, Poções, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.242.200/0001-65, doravante denominada **PREFEITURA**, e, como **COPARTICIPANTE: o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, inscrito no CNPJ sob o nº 64.377.266/0001-30, com sede na Praça Benjamin Constant, nº 29, Centro, Poções, Bahia, representado pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. **Dirani Cunha Porto Fagundes**, brasileira, casada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto Municipal nº 004/2021, responsável pela **Pregão Eletrônico - SRP nº 025/2026, Processo Administrativo nº 197/2026, RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 006, de 08 de Janeiro de 2024, as especificações técnicas constantes do Processo Administrativo descrito, assim como todas as obrigações e demais condições descritas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e na Proposta de Preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

1- DO OBJETO o Registro de Preços para Eventual e Futura aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades dos alunos das Creches e Escolas do Fundamental I e Fundamental II, da Rede Municipal de Ensino do Município de Poções - Bahia (lote 01), de acordo com as especificações, quantidades estimadas e demais condições constantes no Termo de Referência e no Edital da licitação.

1.1- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2- O FORNECEDOR CLASSIFICADO É O QUE SE SEGUE:

EMPRESA: R.A SERVICOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.687.270/0001-65, com sede na Avenida Diolino Ramos de Novaes, nº 400, Centro na cidade de Ribeirão do Largo/BA, representado, neste ato, pelo Sr. **Ronilton Santos Araujo**, brasileiro, cadastro no CPF nº 05*.***.***-59.

3- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1- O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND DE MEDIDA	V. UNT	V. TOTAL
LOTE 01					
1	Carne bovina em pedaços (Acém), baixo teor de gordura, sem osso, cartilagem e nervos, sem tempero ou qualquer tipo de conservante, com nível máximo de 15% de gordura aparente. Embalagem com identificação da marca ou do fabricante, endereço, selo de Inspeção federal (SIF) ou Estadual (SIE), data de fabricação, validade e numero do lote. No ato da entrega o produto deverá estar congelado com temperatura ente -18°C até - 15°C. Embalagens individualizadas de 1 kg.	7.000	KG	R\$ 34,00	R\$ 238.000,00
2	Carne bovina em pedaços (Músculo), baixo teor de gordura, sem osso, cartilagem e nervos, sem tempero ou qualquer tipo de conservante, com nível máximo de 15% de gordura aparente. Embalagem com identificação da marca ou do fabricante, endereço, selo de Inspeção federal (SIF) ou Estadual (SIE), data de fabricação, validade e numero do lote. No ato da entrega o produto deverá estar congelado com temperatura ente -18°C até - 15°C. Embalagens individualizadas de 1 kg.	3.000	KG	R\$ 23,00	R\$ 69.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 307.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

4- VALIDADE DA ATA

4.1- A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir de, **11/09/2026** tendo validade até **11/09/2027**, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5- DO CADASTRO RESERVA

5.1- Se houver empresa participante do certame licitatório que aceite fornecer o item registrado nesta ata pelo mesmo preço do 1º classificado na licitação, esta integrará o Anexo I desta Ata (Cadastro de Reserva), podendo fornecer o referido item apenas nas hipóteses de exclusão do fornecedor classificado em primeiro lugar, de acordo com previsão constante da legislação pertinente.

5.2- As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

6- DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR BENEFICIÁRIO DA ATA

6.1- Os detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto Municipal nº 006, de 08 de janeiro de 2024 e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

7- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

8- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1- A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 006, de 08 de Janeiro de 2024.

8.2- As aquisições ou contratações adicionais por parte de Órgãos Não Participantes, na forma do Decreto Municipal nº 006, de 08 de Janeiro de 2024, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos totais fixados no item 2.1, por item, assim como a totalidade das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

8.3- Caberá ao **FORNECEDOR**, observadas as condições estabelecidas nesta ata de registro de preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de solicitação de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e com os Órgãos Participantes de Compra Nacional.

9- DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento do produto ou prestação de serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, na minuta de contrato, no Edital da Licitação e na legislação citada em epígrafe.

10- DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1- A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

10.2- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos participantes (se houver).

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

11-DO FORO:

11.1 - O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Poções-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Poções/Ba, **11 de setembro de 2026.**

Dirani Cunha Porto Fagundes
Gestora FME

R.A SERVICOS E COMERCIO LTDA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:**1.****Nome:****CPF:****2.****Nome:****CPF:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2026
PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº 025/2026

Aos onze dias do mês de setembro de 2026, **de um lado**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, nº 02, Centro, Poções, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.242.200/0001-65, doravante denominada **PREFEITURA**, e, como **COPARTICIPANTE: o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, inscrito no CNPJ sob o nº **64.377.266/0001-30**, com sede na Praça Benjamin Constant, nº 29, Centro, Poções, Bahia, representado pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. **Dirani Cunha Porto Fagundes**, brasileira, casada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto Municipal nº 004/2021, responsável pela **Pregão Eletrônico - SRP nº 025/2026, Processo Administrativo nº 197/2026**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 006, de 08 de Janeiro de 2024, as especificações técnicas constantes do Processo Administrativo descrito, assim como todas as obrigações e demais condições descritas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e na Proposta de Preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

1- DO OBJETO o Registro de Preços para Eventual e Futura aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades dos alunos das Creches e Escolas do Fundamental I e Fundamental II, da Rede Municipal de Ensino do Município de Poções - Bahia (lote 02), de acordo com as especificações, quantidades estimadas e demais condições constantes no Termo de Referência e no Edital da licitação.

1.1- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2- O FORNECEDOR CLASSIFICADO É O QUE SE SEGUE:

EMPRESA: MAC TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, inscrita no **CNPJ nº 63.537.045/0001-10**, com sede na Travessa Menandro Minahim, nº 125, Palmeira na cidade de Jaguaquara-BA, representada, neste ato, pela Sra. **Ana Paula Bispo Andrade**, brasileira, cadastro no **CPF nº 00*.***.***-90**.

3- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1- O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND DE MEDIDA	V. UNT	V. TOTAL
LOTE 02					
3	Frango tipo peito, congelado, firme e sem manchas, coloração clara e sem odores. Embalados em sacos plásticos ou bandejas de isopor revestidos com plásticos atóxicos e resistentes, presença de rotulo com identificação do fabricante, endereço do mesmo, selo de inspeção federal S.I.F ou estadual S.I.E, informação nutricional, data de fabricação, validade e numero de lote. No ato da entrega o produto deverá estar congelado com temperatura ente -18°C até - 15°C. Embalagens individualizadas de 1 kg.	14.000	KG	R\$ 11,28	R\$ 157.920,00
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 157.920,00	

4- VALIDADE DA ATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

4.1- A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir de, **11/09/2026** tendo validade até **11/09/2027**, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5- DO CADASTRO RESERVA

5.1- Se houver empresa participante do certame licitatório que aceite fornecer o item registrado nesta ata pelo mesmo preço do 1º classificado na licitação, esta integrará o Anexo I desta Ata (Cadastro de Reserva), podendo fornecer o referido item apenas nas hipóteses de exclusão do fornecedor classificado em primeiro lugar, de acordo com previsão constante da legislação pertinente.

5.2- As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

6- DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR BENEFICIÁRIO DA ATA

6.1- Os detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto Municipal nº 006, de 08 de janeiro de 2024 e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

7- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

8- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1- A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 006, de 08 de Janeiro de 2024.

8.2- As aquisições ou contratações adicionais por parte de Órgãos Não Participantes, na forma do Decreto Municipal nº 006, de 08 de Janeiro de 2024, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos totais fixados no item 2.1, por item, assim como a totalidade das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

8.3- Caberá ao **FORNECEDOR**, observadas as condições estabelecidas nesta ata de registro de preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de solicitação de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e com os Órgãos Participantes de Compra Nacional.

9- DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento do produto ou prestação de serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, na minuta de contrato, no Edital da Licitação e na legislação citada em epígrafe.

10- DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1- A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

10.2- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos participantes (se houver).

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

11- DO FORO:

11.1 - O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Poções-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Poções/Ba, **11 de setembro de 2026.**

Dirani Cunha Porto Fagundes
Gestora FME

MAC TRANSPORTE E LOGISTICA
LTDA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:**1.****Nome:****CPF:****2.****Nome:****CPF:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2026

OBJETO: Registro de Preços para Eventual e Futura aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades dos alunos das Creches e Escolas do Fundamental I e Fundamental II, da Rede Municipal de Ensino do Município de Poções - Bahia (lote 01).

Com a vigência de **1 ano**, (11/9/2026 até 11/9/2027). Critério de Julgamento: Menor Preço Lote, em favor da empresa **R.A SERVICOS E COMERCIO LTDA - CNPJ: 59.687.270/0001-65**, no valor Global de **R\$ 307.000,00 (trezentos e sete mil reais)**. Prefeitura Municipal de Poções-Ba, **11 de setembro de 2026**. Irenilda Cunha De Magalhães - Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2026

OBJETO: Registro de Preços para Eventual e Futura aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades dos alunos das Creches e Escolas do Fundamental I e Fundamental II, da Rede Municipal de Ensino do Município de Poções - Bahia (lote 02).

Com a vigência de **1 ano**, (11/9/2026 até 11/9/2027). Critério de Julgamento: Menor Preço Lote, em favor da empresa **MAC TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - CNPJ: 63.537.045/0001-10**, no valor Global de **R\$ 157.920,00** (cento e cinquenta e sete mil e novecentos e vinte reais). Prefeitura Municipal de Poções-Ba, **11 de setembro de 2026**. Irenilda Cunha De Magalhães - **Prefeita Municipal**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO****CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS****ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2026)**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO*Chamamento Público nº 010/2026**Processo Administrativo nº 010/2026***1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições da legislação vigente, torna público o presente Termo de Homologação e Adjudicação relativo ao procedimento de **Chamamento Público nº 010/2026**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 010/2026**.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA JUSTIFICATIVA

O procedimento foi integralmente regido pelos preceitos da **Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), fundamentando-se especificamente no seu **Art. 79**, que disciplina o **Credenciamento** como instrumento auxiliar das licitações e contratações públicas, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A adoção do credenciamento como modalidade de seleção de prestadores de serviços para a Administração Pública encontra respaldo na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente no Art. 74, inciso IV, que estabelece a inexigibilidade de licitação para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Além disso, o Art. 6º, inciso XLIII, da mesma Lei define credenciamento como o "procedimento prévio à contratação, que visa a selecionar pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços ou fornecimento de bens".

3. DO OBJETO

Chamamento Público para CREDENCIAMENTO, sem exclusividade, de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas no fornecimento de refeições prontas para consumo — refeição tipo marmitex, kit lanche e congêneres, acompanhadas de suco natural, água mineral ou refrigerante —, em regime de execução por demanda, destinadas ao atendimento das Secretarias Municipais de Administração; Assistência Social; Infraestrutura e Desenvolvimento; Turismo, Esporte e Lazer; Agricultura, Comércio e Indústria; Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Educação e Cultura; e Saúde, na sede e nos Distritos do Município de Rio de Contas/BA.

4. OBJETIVO DO CHAMAMENTO

O presente Chamamento Público tem por objetivo o credenciamento, sem exclusividade, de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas no fornecimento de refeições prontas para consumo — refeição tipo marmitex, kit lanche e congêneres, acompanhadas de suco natural, água mineral ou refrigerante —, em regime de execução por demanda, destinadas ao atendimento das Secretarias Municipais de Administração; Assistência Social; Infraestrutura e Desenvolvimento; Turismo, Esporte e Lazer; Agricultura, Comércio e Indústria; Meio

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ambiente e Recursos Hídricos; Educação e Cultura; e Saúde, na sede e nos Distritos do Município de Rio de Contas/BA, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência e na planilha de itens que integram o edital.

O credenciamento será realizado em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas aplicáveis, possibilitando a contratação de estabelecimentos que atendam aos requisitos estabelecidos no edital.

O Prefeito Municipal de Rio de Contas - BA, Sr. Célio Evangelista da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.487.665-85, portador da Cédula de Identidade RG nº 0963374516/SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Maria Henriqueta Ramos, nº 05, Olaria, Rio de Contas/BA, CEP 46.170-000, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR o procedimento referente ao Chamamento Público nº 010/2026**, conforme as informações e fundamentos descritos a seguir:

ORD	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	CNPJ/CPF	ENDEREÇO
1	14.800.473 DEBORA SIMONE SANTOS MACEDO LIMA	14.800.473/0001-88	PRAÇA DA MATRIZ 505 CENTRO, RIO DE CONTAS/BA, CEP 46.170-000

5. DA DECISÃO FINAL

Considerando a regularidade de todos os atos praticados pela Comissão de Licitação e pelo Agente de Contratação, bem como a existência de parecer jurídico favorável que atesta a conformidade do certame com o ordenamento jurídico vigente, decido:

ADJUDICAR o objeto do certame aos profissionais e empresas que apresentaram a documentação de habilitação em conformidade com o Edital, declarando-os oficialmente **CREDENCIADOS** perante o Município de Rio de Contas/BA para futuras convocações, conforme a necessidade da Administração.

HOMOLOGAR o resultado do **Chamamento Público nº 010/2026**, uma vez que o procedimento cumpriu todas as exigências editalícias e legais, garantindo a isonomia e a transparência na seleção dos prestadores.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica autorizada a convocação dos credenciados para a assinatura dos respectivos Termos de Credenciamento, observando-se a ordem de demanda e a disponibilidade orçamentária. Publique-se este ato no Diário Oficial do Município para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Nota: O credenciamento permanece aberto para novos interessados durante o período de vigência do Edital, conforme previsto no Art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

PREFEITURA DE
**RIO DE
CONTAS**
HISTÓRIA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rio de Contas/BA, 09 de setembro de 2026.

CÉLIO EVANGELISTA DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio de Contas - Bahia

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**ATA DE SESSÃO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2026)**

ATA DE SESSÃO PÚBLICA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 010/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS – BAHIA COMISSÃO DE LICITAÇÕES
ATA DE SESSÃO PÚBLICA – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2026.
DATA: 09 DE SETEMBRO DE 2026. HORÁRIO: 10:00h LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIO DE CONTAS, LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO RIO DE CONTAS –
ESTADO DA BAHIA.

Aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, às 10:00h estavam presentes a Agente de Contratação, Sr.^a Francielle Barreto Nascimento, junto com os membros de apoio, Sr.^a NARA ADRIANA FRANCISCA SANTOS MINEIRO, Sr. CLEBER DE JESUS e o Sr. ELIVALDO CONCEIÇÃO NOVAIS, designados pela PORTARIA Nº 003/2025, EDIÇÃO Nº 4267, DIÁRIO OFICIAL DO EXECUTIVO – RIO DE CONTAS – BA, além da Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria nº 117/2026, todos cujos nomes estão a abaixo assinados, para a realização da sessão pública referente ao Chamamento Público nº 010/2026, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO**, sem exclusividade, de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas no fornecimento de refeições prontas para consumo — refeição tipo marmítex, kit lanche e congêneres, acompanhadas de suco natural, água mineral ou refrigerante —, em regime de execução por demanda, destinadas ao atendimento das Secretarias Municipais de Administração; Assistência Social; Infraestrutura e Desenvolvimento; Turismo, Esporte e Lazer; Agricultura, Comércio e Indústria; Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Educação e Cultura; e Saúde, na sede e nos Distritos do Município de Rio de Contas/BA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O procedimento é regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021, em especial pelo Art. 79**, que disciplina o credenciamento como instrumento auxiliar de contratação, garantindo a ampla participação e a seleção de todos os interessados que preencham os requisitos editalícios.

DESENVOLVIMENTO DA SESSÃO - A Comissão procedeu à abertura dos envelopes/documentação dos interessados presentes, realizando a conferência da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, conforme exigido no Edital.

➤ ATÉ A DATA DESTA REUNIÃO, FORAM CONSTATADAS AS SEGUINTE PROPOSTAS PARA CREDENCIAMENTO:

ORD	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	CNPJ/CPF	ENDEREÇO
1	14.800.473 DEBORA SIMONE SANTOS MACEDO LIMA	14.800.473/0001-88	PRAÇA DA MATRIZ 505 CENTRO, RIO DE CONTAS/BA, CEP 46.170-000

De
Antes
Nº 117/2026

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

Edmora

B
juiz

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Concluída a análise da documentação de habilitação, os interessados foram considerados aptos a integrar o presente credenciamento. Após a homologação do resultado pela autoridade competente, os proponentes serão formalmente notificados para comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA, a fim de proceder à assinatura dos respectivos Termos de Credenciamento.

Ressalta-se que o procedimento de credenciamento permanece aberto a novos interessados, em fluxo contínuo, nos termos do edital e do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitando-se a vigência do exercício financeiro. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada. Eu, NARA ADRIANA FRANCISCA SANTOS MINEIRO, na qualidade de membro da comissão, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelos presentes.

Rio de Contas, 09 de setembro de 2026.

Francielle Barreto Nascimento
Agente de Contratação

NARA ADRIANA FRANCISCA SANTOS MINEIRO
Membro da equipe de apoio

CLEBER DE JESUS
Membro da equipe de apoio

ELIVALDO CONCEIÇÃO NOVAIS
Membro da equipe de apoio

**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO NOMEADA PELA PORTARIA Nº
117/2026**

ANTONIO AUGUSTO TRINDADE LIMA
PRESIDENTE

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


JONATAS ATAÍDE DIAS
SECRETÁRIO


CLAUDIANA ALVES DOS SANTOS
MEMBRO

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**EXTRATO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2026)**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO RESUMO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2026

A Comissão Permanente de Licitação torna público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o ato de Chamamento Público 010/2026, Processo Administrativo 010/2026.

Objeto: CREDENCIAMENTO, sem exclusividade, de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas no fornecimento de refeições prontas para consumo — refeição tipo marmitex, kit lanche e congêneres, acompanhadas de suco natural, água mineral ou refrigerante —, em regime de execução por demanda, destinadas ao atendimento das Secretarias Municipais de Administração; Assistência Social; Infraestrutura e Desenvolvimento; Turismo, Esporte e Lazer; Agricultura, Comércio e Indústria; Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Educação e Cultura; e Saúde, na sede e nos Distritos do Município de Rio de Contas/BA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS – BA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB Nº 14.263.859/0001-06, COM SEDE ADMINISTRATIVA NO LARGO DO ROSÁRIO, Nº 01, CENTRO, RIO DE CONTAS – BA

CONTRATADA: 14.800.473 DEBORA SIMONE SANTOS MACEDO LIMA, inscrita no CNPJ sob o nº14.800.473/0001-88, com sede na PRACA DA MATRIZ 505 CENTRO RIO DE CONTAS CEP 46170-000;

VALOR DA CONTRATAÇÃO LOTE 04: R\$ 440.690,00 (quatrocentos e quarenta mil, seiscentos e noventa reais.).

Rio de Contas, 10 de setembro de 2026.

Francielle Barreto Nascimento
Agente de Contratação.

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**EXTRATO (CONTRATO Nº 155/2026)**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 155/2026

Processo Administrativo nº 010/2026, Chamamento Público nº 010/2026.

Objeto: CREDENCIAMENTO, sem exclusividade, de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas no fornecimento de refeições prontas para consumo — refeição tipo marmitex, kit lanche e congêneres, acompanhadas de suco natural, água mineral ou refrigerante —, em regime de execução por demanda, destinadas ao atendimento das Secretarias Municipais de Administração; Assistência Social; Infraestrutura e Desenvolvimento; Turismo, Esporte e Lazer; Agricultura, Comércio e Indústria; Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Educação e Cultura; e Saúde, na sede e nos Distritos do Município de Rio de Contas/BA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS – BA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB Nº 14.263.859/0001-06, COM SEDE ADMINISTRATIVA NO LARGO DO ROSÁRIO, Nº 01, CENTRO, RIO DE CONTAS – BA

CONTRATADA: 14.800.473 DEBORA SIMONE SANTOS MACEDO LIMA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.800.473/0001-88, com sede na PRACA DA MATRIZ 505 CENTRO RIO DE CONTAS CEP 46170-000;

VALOR DA CONTRATAÇÃO LOTE 04: R\$ 440.690,00 (quatrocentos e quarenta mil, seiscentos e noventa reais.).

Rio de Contas, 10 de setembro de 2026.

Data da Assinatura: 10/09/2026

Vigência: 10/09/2026 até 09/09/2027

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA: 26000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 26001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADE: 04.122.0017.2.095 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SECRETARIA: 30000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

UNIDADE: 30001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

ATIVIDADE: 15.451.0024.2.086 – ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº 1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SECRETARIA: 31000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

UNIDADE: 31001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

ATIVIDADE: 20.122.0028.2.085 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SECRETARIA: 33000 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
UNIDADE: 33001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

ATIVIDADE: 18.542.0029.2.080 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SECRETARIA: 32000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 32001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.122.0033.2.043 – ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1500.1002 – RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTO DESTINADO A DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

SECRETARIA: 32000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 32002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.0033.2.051 – AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1600.0000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO

1621.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

SECRETARIA: 34000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 34002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 08.122.0035.2.114 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SECRETARIA: 28000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 28001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.0038.2.033 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 15001001 - RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTO DESTINADO A DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

SECRETARIA: 29000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

UNIDADE: 29001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

ATIVIDADE: 23.695.0022.2.072 – INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2026)**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve homologar a decisão da Comissão Permanente de Licitação referente ao Processo Administrativo Nº 010/2026, Chamamento Público nº 010/2026.

Objeto: CREDENCIAMENTO, sem exclusividade, de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas no fornecimento de refeições prontas para consumo — refeição tipo marmitex, kit lanche e congêneres, acompanhadas de suco natural, água mineral ou refrigerante —, em regime de execução por demanda, destinadas ao atendimento das Secretarias Municipais de Administração; Assistência Social; Infraestrutura e Desenvolvimento; Turismo, Esporte e Lazer; Agricultura, Comércio e Indústria; Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Educação e Cultura; e Saúde, na sede e nos Distritos do Município de Rio de Contas/BA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS – BA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB Nº 14.263.859/0001-06, COM SEDE ADMINISTRATIVA NO LARGO DO ROSÁRIO, Nº 01, CENTRO, RIO DE CONTAS – BA

CONTRATADA: 14.800.473 DEBORA SIMONE SANTOS MACEDO LIMA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.800.473/0001-88, com sede na PRACA DA MATRIZ 505 CENTRO RIO DE CONTAS CEP 46170-000;

VALOR DA CONTRATAÇÃO LOTE 04: R\$ 440.690,00 (quatrocentos e quarenta mil, seiscentos e noventa reais.).

Rio de Contas, 10 de setembro de 2026.

Célio Evangelista da Silva
Prefeito

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº 1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**RATIFICAÇÃO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2026)**

ATO DE RATIFICAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2026
CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - BAHIA - GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Rio de Contas/BA, **Célio Evangelista da Silva**, cadastrado no CPF/MF sob nº 015.487.665-85, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 0963374516/SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Maria Henriqueta Ramos, casa Nº 05, Olaria, Rio de Contas/BA, CEP 46.170.000, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 010/2026, referente ao **Chamamento Público** para **CREDENCIAMENTO**, sem exclusividade, de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas no fornecimento de refeições prontas para consumo — refeição tipo marmitex, kit lanche e congêneres, acompanhadas de suco natural, água mineral ou refrigerante —, em regime de execução por demanda, destinadas ao atendimento das Secretarias Municipais de Administração; Assistência Social; Infraestrutura e Desenvolvimento; Turismo, Esporte e Lazer; Agricultura, Comércio e Indústria; Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Educação e Cultura; e Saúde, na sede e nos Distritos do Município de Rio de Contas/BA, **RESOLVE:**

RATIFICAR todos os atos praticados pela Comissão de Licitações e pela Assessoria Jurídica deste Município, que culminaram na regular instrução do processo administrativo em epígrafe, atestando a conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

DETERMINAR a publicação do presente ato no **Diário Oficial do Município**, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, autorizando o Setor de Licitações a dar prosseguimento à fase externa, com a convocação dos interessados e a formalização dos Termos de Credenciamento, **conforme as informações descritas a seguir.**

ORD	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	CNPJ/CPF	ENDEREÇO
1	14.800.473 DEBORA SIMONE SANTOS MACEDO LIMA	14.800.473/0001-88	PRAÇA DA MATRIZ 505 CENTRO, RIO DE CONTAS/BA, CEP 46.170-000

A presente medida visa assegurar a continuidade dos serviços essenciais à população de Rio de Contas, garantindo que a Administração Municipal disponha de uma rede de prestadores qualificados, selecionados de forma transparente e isonômica.

Rio de Contas, 09 de setembro de 2026.


Célio Evangelista da Silva
PREFEITO

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**RESULTADO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2026)****RESULTADO ATA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 010/2026**

O Município de Rio de Contas/BA, por intermédio da Comissão de Licitações e da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o resultado do procedimento de credenciamento em epígrafe.

OBJETO: CREDENCIAMENTO, sem exclusividade, de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas no fornecimento de refeições prontas para consumo — refeição tipo marmitex, kit lanche e congêneres, acompanhadas de suco natural, água mineral ou refrigerante —, em regime de execução por demanda, destinadas ao atendimento das Secretarias Municipais de Administração; Assistência Social; Infraestrutura e Desenvolvimento; Turismo, Esporte e Lazer; Agricultura, Comércio e Indústria; Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Educação e Cultura; e Saúde, na sede e nos Distritos do Município de Rio de Contas/BA.

1. DO RESULTADO DO CHAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

Após a análise técnica e jurídica da documentação apresentada pelos interessados, a Comissão de Licitações declara **HABILITADOS E CREDENCIADOS** os prestadores de serviços abaixo relacionados, por terem atendido integralmente aos requisitos de habilitação técnica, jurídica e fiscal previstos no Edital:

ORD	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	CNPJ/CPF	ENDEREÇO
1	14.800.473 DEBORA SIMONE SANTOS MACEDO LIMA	14.800.473/0001-88	PRAÇA DA MATRIZ 505 CENTRO, RIO DE CONTAS/BA, CEP 46.170-000

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente resultado fundamenta-se no **Art. 79 da Lei nº 14.133/2021**, que institui o credenciamento como instrumento auxiliar de contratação, permitindo a seleção de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos, sem que haja competição entre eles, uma vez que a Administração necessita de todos os prestadores disponíveis para atender à demanda contínua de serviços.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os fornecedores habilitados e credenciados poderão ser convocados pela Administração Pública, conforme a necessidade e conveniência do Município, para a formalização do Termo de Credenciamento e demais atos necessários ao início da prestação dos serviços.

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ressalta-se que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de direito, cabendo à Administração a convocação dos credenciados segundo critérios de conveniência, oportunidade e demanda, nos termos do Art. 79 da Lei nº 14.133/2021.1.3.

Para informações adicionais, esclarecimentos sobre o objeto ou orientações sobre as formalidades contratuais, os interessados poderão contatar o Setor de Licitações pelo e-mail licitacaoriodecontas@gmail.com ou comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA, durante o horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h. O procedimento de credenciamento permanece aberto a novos interessados, nos termos do Edital, garantindo-se a ampla concorrência e a transparência do certame.

A Prefeitura Municipal de Rio de Contas reafirma seu compromisso com a legalidade, a eficiência e a transparência na gestão dos recursos públicos, assegurando a continuidade dos serviços essenciais à população.

O presente resultado segue assinado pelos membros da Comissão de Licitações e pelos membros da Comissão Especial de Credenciamento.

Rio de Contas, 09 de setembro de 2026.

FRANCIELLE BARRETO NASCIMENTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

NARA ADRIANA FRANCISCA SANTOS MINEIRO
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

CLEBER DE JESUS
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

ELIVALDO CONCEIÇÃO NOVAIS
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO NOMEADA PELA PORTARIA Nº 117/2026

ANTONIO AUGUSTO TRINDADE LIMA

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PRESIDENTE


JONATAS ATAÍDE DIAS
SECRETÁRIO


CLAUDIANA ALVES DOS SANTOS
MEMBRO

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO
CATEGORIA: ATOS OFICIAIS
DECRETO SUPLEMENTAR (Nº 82/2026)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
Praça da Bandeira, 176 - Centro
CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: - SAPEAÇU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 82 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 322.000,00 (Trezentos e vinte e dois mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 719 de 10 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$322.000,00 (Trezentos e vinte e dois mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

2030000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2.009 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE EDUCACAO			
3.3.90.34.00 / 150001 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao			120.000,00
	Total por Ação:		120.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		120.000,00
2040000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
2.039 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE SAUDE			
3.3.90.34.00 / 150002 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao			178.000,00
	Total por Ação:		178.000,00
2.041 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
3.3.90.30.00 / 1600 - Material de Consumo			24.000,00
	Total por Ação:		24.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		202.000,00
	Total Suplementado:		322.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

2030000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2.052 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA - FUNDAMENTAL - FUNDEB 70% VAAT - VAAF			
3.1.90.34.00 / 154218 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao			24.000,00
	Total por Ação:		24.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		24.000,00
2040000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**

Praça da Bandeira, 176 - Centro

CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . . - SAPEAÇU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**1.010 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE**

4.4.90.52.00 / 150002 - Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
4.4.90.52.00 / 1600 - Equipamentos e Material Permanente	35.000,00
4.5.90.61.00 / 150002 - Aquisição de Imóveis	10.000,00
Total por Ação:	60.000,00

2.040 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.3.90.36.00 / 1621 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00

2.041 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.35.00 / 1600 - Serviços de Consultoria	2.500,00
3.3.90.36.00 / 1600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.500,00
4.4.90.52.00 / 1600 - Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
Total por Ação:	20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	90.000,00

2080000 - SECRETARIA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**2.035 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

3.3.50.43.00 / 150000 - Subvenções Sociais	10.000,00
3.3.90.30.00 / 150000 - Material de Consumo	30.000,00
4.4.90.52.00 / 150000 - Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
Total por Ação:	70.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	70.000,00

2090000 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**2.036 - IMPLANTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS**

3.3.90.36.00 / 150000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.000,00
3.3.90.39.00 / 150000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	22.000,00
Total por Ação:	28.000,00

2.037 - CONTROLE AMBIENTAL E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

3.3.90.30.00 / 150000 - Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.36.00 / 150000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39.00 / 150000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
4.4.90.52.00 / 150000 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
Total por Ação:	40.000,00

2.038 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

3.1.90.04.00 / 150000 - Contratação Por Tempo Determinado	10.000,00
3.3.90.14.00 / 150000 - Diárias - Civil	5.000,00
3.3.90.30.00 / 150000 - Material de Consumo	15.000,00
3.3.90.36.00 / 150000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39.00 / 150000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
4.4.90.52.00 / 150000 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
Total por Ação:	70.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	138.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**

Praça da Bandeira, 176 - Centro

CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . . - SAPEAÇU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**Total Anulado: 322.000,00**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 11 de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, em 11 de setembro de 2026.


CARLOS SANTOS BASTOS
Tesoureiro
CPF: 316.131.605-34


RAMON DE SENA SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 984.737.355-87

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

O Jornal Tribuna do Sertão é uma publicação da
Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda
CNPJ 10.841.540/0001-51

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:

Rua Valdomiro Alves Luz, 45
Bairro Campo de Aviação - Brumado - BA

CEP 46.117-040 - **TELEFAX: (77) 3441-6360**

e-mail: lidergrafica2023@gmail.com

Site: www.sertaohoje.com.br

EDITORA

Lúcia Oliva Lima - DRT 456
e-mail: oliva_ba@hotmail.com
Cel.: (77) 99953-7613

DIRETOR DE REDAÇÃO

Leonardo Oliva
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br
Cel.: (77) 99962-8581

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
429A3466531D1A974EC05D414A3CC924



Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001